

**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR****CNPJ 95.640.736/0001-30      CEP 87528-000**

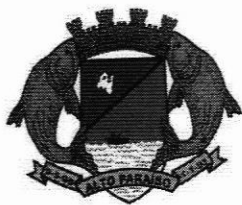
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023**

24314

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023****DEPARTAMENTO SOLICITANTE:** DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO DESTINADOS À REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DO P.A.I. – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ”.****CONTRATADA:** MB – CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA ME**CNPJ:** 05.882.271/0001-31**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**VIGÊNCIA:** 12 Meses



# **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR**

**CNPJ 95.640.736/0001-30      CEP 87528-000**

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

002

## **A SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Alto Paraíso - PR, 05 de Dezembro de 2023.**

### **JUSTIFICATIVA**

**Considerando** a necessidade de atualização do PDM municipal e seus anexos;

**Considerando** que o acesso de verbas públicas para investimentos devem estar compatibilizado no P.A.I. – Plano de Ação de Investimentos;

**Considerando** a o interesse da administração publica municipal;

**Considerando** a existência de saldo orçamentário, bem como saldo financeiro;

Solicitamos a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO DESTINADOS À REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DO P.A.I. – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ**” que esta contratação seja efetuada em caráter de urgência, dispensando a licitação, com base no art. 75, inc. I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Sem mais para o momento renovamos nossos votos de estima e consideração.

---

**SIMÃO PEDRO LEME**  
DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS





# MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-PR

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone 44- 3664-1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA-REVISÃO PDM

### 1 DO OBJETO

1.1 O presente certame tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, orientação e treinamento destinados à revisão do **PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM**, bem como na elaboração do P.A.I. – Plano de Ação e Investimentos do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, conforme condições definidas neste Termo de Referência.

1.2 A revisão do Plano Diretor deve abranger todo o território do Município, englobando as áreas designadas como urbana e rural. Deve, ainda, constituir-se como instrumento orientador e articulador dos demais instrumentos que compõem o sistema de planejamento municipal, entre eles o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei do Orçamento Anual (LOA).

1.3 Também deverá ser compatível com os seguintes instrumentos:

- I. Lei Orgânica do Município;
- II. Planos Setoriais do Governo do Estado;
- III. Plano de Desenvolvimento Regional em que o Município se insere;
- IV. Estatuto da Metrópole (Lei Federal n.º 13.089/2015);
- V. Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- VI. Agenda 21 para o Estado do Paraná;
- VII. Recomendações das Conferências das Cidades.

1.4 Em consonância com o artigo 2º do Estatuto da Cidade, a revisão do PD deve garantir:

- I. O direito à cidade sustentável, que compreende os direitos à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer; e
- II. A gestão democrática, que compreende a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

## 2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

### 2.1 FASES E ESCOPO BÁSICO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR

a) Para a construção da revisão do Plano Diretor serão consideradas cinco fases:

Fase 1 – Plano de Trabalho e Mobilização;

Fase 2 – Análise Temática Integrada;

Fase 3 – Diretrizes e Proposições/Propostas para uma cidade sustentável;

Fase 4 – Plano de Ações e Investimentos e institucionalização do Plano Diretor;

Fase 5 – Monitoramento e Indicadores - PAI.

#### 2.1.1 Fase 1 – Mobilização

##### Cronograma Físico de Trabalho

Elaborar, com a participação da Equipe Técnica Municipal (ETM), cronograma físico de trabalho, com base nas atividades, produtos e cronograma previstos neste Termo de Referência, identificando obrigatoriamente as fases e respectivos itens, participantes e responsáveis, datas para entrega dos produtos e realização de reuniões técnicas, além de audiências públicas, e conferência da revisão do Plano Diretor Municipal.

O Município designará, por ato próprio, os membros da ETM-Equipe Técnica Municipal e nomeará



# MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-PR

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000  
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone 44- 3664-1320  
www.altoparaíso.pr.gov.br

004

um de seus membros como coordenador.

## **Proposição de Métodos para os Trabalhos**

A empresa vencedora deverá definir e apresentar à ETM os métodos a serem adotados para a execução das atividades de revisão do Plano Diretor e as estratégias de ação, deste Termo de Referência. A apresentação deve compreender também a motivação das escolhas dos métodos apresentados em detrimento de outros existentes.

A metodologia utilizada deve viabilizar a participação dos técnicos da Prefeitura Municipal, bem como da sociedade civil, de segmentos econômicos e da classe política local, nas diversas fases do processo, de modo a garantir:

- I. A promoção de debates entre técnicos dos diversos departamentos municipais e, também, destes com técnicos das esferas estadual e federal, para situações específicas;
- II. A promoção de audiências públicas e debates com a participação de representantes de todos os segmentos da sociedade civil;
- III. A publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;
- IV. O acesso de qualquer interessado aos documentos e informações.
- V. Assim, a metodologia proposta deve utilizar mecanismos, que aliados às informações secundárias coletadas, permitam a construção de um plano que incorpore a vivência, as expectativas e as prioridades dos seus cidadãos.

## **Planejamento/Avaliação da Gestão Urbana do Município**

Avaliar a capacidade institucional da administração municipal para desempenhar as funções pertinentes às áreas de planejamento e gestão urbana em conformidade ao Plano Diretor Municipal vigente, no que se refere aos aspectos:

- I. Objetivos, diretrizes e proposições do PDM vigente;
- II. Implementação do PAI (Plano de Ação e Investimentos);
- III. Regulamentação da legislação urbanística vigente;
- IV. Implementação dos instrumentos do Estatuto da Cidade;
- V. Atividades de licenciamento e fiscalização do parcelamento do solo para fins urbanos, edificações e obras, e localização e funcionamento das atividades econômicas, e ainda do cumprimento de demais posturas municipais;
- VI. Provisão de infraestrutura e equipamentos e prestação de serviços públicos;
- VII. Estrutura organizacional e atribuições das unidades administrativas competentes;
- VIII. Sistema de planejamento e gestão do Plano Diretor Municipal;
- IX. Desempenho do Conselho Urbano;
- X. Monitorização dos indicadores.

### **2.1.2 Fase 2 – Análise Temática Integrada**

#### **Parte 1**

##### **Análise da inserção regional do município.**

Analisar e mapear o vínculo entre o Município e sua inserção na Região, considerando os demais municípios integrantes, sendo circunvizinhos ou não.

##### **Análise das áreas aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação antrópicos.**

Analisar e mapear as áreas do território municipal, com ênfase nas áreas urbanas consolidadas e áreas de expansão urbana (internas ou externas ao perímetro urbano), visando à identificação das restrições ambientais e associadas às infraestruturas, equipamentos e serviços públicos tendo em vista o uso e ocupação antrópica.

##### **Análise do uso e ocupação do solo atual.**

Analisar e mapear o uso e ocupação atual do território municipal, com ênfase nas áreas urbanas e



# MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-PR

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000  
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone 44- 3664-1320  
www.altoparaíso.pr.gov.br

áreas de expansão urbana, a partir de dados disponíveis em cadastros, imagens, fotos ou levantamento de campo.

## **Análise da capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos.**

Avaliar a adequação da capacidade de suporte, atendimento e distribuição espacial – atual e futura – das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos para definição de soluções específicas para garantir os direitos à infraestrutura urbana, aos serviços públicos, ao saneamento ambiental e ao lazer.

### **Parte 2**

#### **Análise da adequação e do uso do solo atual à capacidade de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos.**

A partir das informações das atividades supraditas, avaliar a adequação de uso e ocupação atual do território municipal assim como a pertinência da legislação vigente, em relação à capacidade de suporte ambiental e de infraestruturas de cada uma das unidades territoriais.

#### **Estudos de projeção da expansão urbana em relação às capacidades de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos.**

Avaliar a adequação de áreas para expansão urbana e áreas não urbanizadas dentro do perímetro urbano, considerando as respectivas capacidades de suporte ambiental e as alternativas de investimento para ampliação das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, frente às dinâmicas – atuais e futuras – da demografia, imobiliária e dos principais setores/atividades produtivos do município.

#### **Análise da distribuição populacional e suas condições socioeconômicas.**

Avaliar a situação de regularidade fundiária, as condições socioeconômicas e de moradia da população urbana e a distribuição espacial e capacidade de atendimento – atuais e futuras – das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos para definição de soluções específicas para garantir os direitos à terra urbana, à moradia, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos e ao saneamento ambiental. Considerar taxa de crescimento e evolução da população, densidade, migração, condições de saúde e educação/escolaridade e renda. Identificar a tendência econômica, incluindo: caracterização sintética da estrutura produtiva regional e municipal e sua evolução nos últimos dez anos; oferta e distribuição de emprego segundo renda; potencial e localização das atividades produtivas segundo setores (agropecuária, indústria, comércio, serviço, inclusive turismo); vocação e potencial estratégico do Município dentro da região; função do Município na região, áreas de influência e relações com municípios vizinhos.

### **Parte 3**

#### **Análise das condições gerais de acessibilidade, do sistema de transporte e mobilidade.**

Avaliar a adequação da capacidade de atendimento – atual e futura – do sistema de transporte coletivo e do deslocamento não motorizado em relação às necessidades de deslocamento da população entre as áreas residenciais, os principais equipamentos públicos e as principais áreas de oferta de postos de trabalho e, ainda, as condições gerais – atuais e futuras – de acessibilidade e mobilidade, com ênfase urbana, para definição de soluções específicas para garantir o deslocamento motorizado de cargas e serviços, para definição de soluções específicas de forma a garantir os direitos ao transporte, ao trabalho, aos serviços públicos e ao lazer.

#### **Avaliação da capacidade de investimento do município.**

Avaliar a capacidade de investimento, atual e futura, do município visando à implementação do Plano Diretor a ser expresso no Plano de Ação e Investimento integrante do Plano Diretor





# MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-PR

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000  
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone 44- 3664-1320  
www.altoparaíso.pr.gov.br

006

Municipal.

## **Avaliação da estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes.**

Identificar os conselhos existentes que estão relacionados à temática do desenvolvimento urbano de forma direta (por ex.: Conselho da Cidade, do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Habitação, Saneamento Ambiental, de Trânsito/Mobilidade Urbana) ou indireta (conselhos cujas temáticas de alguma forma rebatam sobre o território, por ex.: Conselho da Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Pública, Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico) e avaliar as respectivas naturezas, atribuições, composição, funcionamento e oportunidades de unificação.

## **Síntese da Análise Temática Integrada**

Sintetizar os resultados obtidos das atividades supraditas, de modo a indicar a definição de objetivos, diretrizes e propostas para uma cidade sustentável.

## **Objetivos para o desenvolvimento municipal**

A partir da síntese da Análise Temática integrada, definir objetivos para o desenvolvimento municipal.

### **2.1.3 Fase 3 – Diretrizes e Proposições para uma cidade sustentável**

A partir do diagnóstico realizado na fase anterior, devem ser definidos os eixos estratégicos que conduzirão a revisão do Plano Diretor, por meio de diretrizes e proposições pensadas para curto, médio e longo prazo, a fim de transformar e melhorar a realidade identificada.

#### **Diretrizes para o reordenamento territorial**

Definir diretrizes de (re)ordenamento territorial, considerando a realidade diagnosticada, compreendendo a definição de macrozoneamento municipal, perímetros urbanos e áreas de expansão urbana, macrozoneamento urbano, uso e ocupação do solo e zoneamento – com destaque das áreas para o desenvolvimento de atividades econômicas, sistema viário e parcelamento do solo urbano.

#### **Propostas para garantir os direitos à cidade sustentável**

Definir propostas, incluindo localização, considerando a realidade diagnosticada e os objetivos e diretrizes definidos, de forma a garantir os direitos à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer.

#### **Definição de instrumentos urbanísticos**

Definir instrumentos urbanísticos – dentre os previstos no Estatuto da Cidade e outros como concessão especial para fins de moradia, concessão do direito real de uso, demarcação urbanística, regularização fundiária, direito de preempção, outorga onerosa do direito de construir, operações urbanas consorciadas, transferência do direito de construir, estudo de impacto de vizinhança, parcelamento, edificação ou a utilização compulsórios e/ou outros que sejam considerados pertinentes – que devem ser utilizados para intervir na realidade local conforme as diretrizes e propostas definidas para o (re)ordenamento territorial, visando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

Juntamente com a definição destes instrumentos, deve ser feita a demarcação das áreas onde estes serão aplicados.

**Estabelecimento de uma sistemática permanente e participativa de planejamento e gestão municipal.**



# MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-PR

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000  
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone 44- 3664-1320  
www.altoparaíso.pr.gov.br

Essa sistemática deve considerar a:

- I. Adequação da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, visando a implementação e atualização permanente do Plano Diretor;
- II. Organização de um sistema de informações para o planejamento e gestão municipal, de forma a se produzir dados necessários, com frequência definida, para construção dos indicadores propostos para o Plano Diretor;
- III. Indicadores, no mínimo três, para o monitoramento e avaliação sistemática do nível de erro e acerto das diretrizes definidas. Essas diretrizes devem ser articuladas e espacializadas em mapas, em escala adequada, abrangendo todo o território do Município, constituindo o macrozoneamento. Esse instrumento embasará o futuro zoneamento, onde cada macrozona dará origem a distintas zonas definindo o uso e a ocupação do solo do Município, e subsidiará a definição das prioridades do Plano de Ação e Investimentos (PAI).

## 2.1.4 Fase 4 – Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do Plano Diretor

### Plano de Ação e Investimento (PAI)

Definir as ações e investimentos prioritários para a implementação do Plano Diretor, com identificação para cada ação ou investimento de:

- I. Responsável;
- II. Direitos à cidade sustentável;
- III. Dimensão (temática);
- IV. Objetivo;
- V. Localização;
- VI. Meta (prevista e realizada);
- VII. Custo;
- VIII. Prazo;
- IX. Indicador de resultado; e
- X. Fontes de recursos.

No Plano de Ação e Investimentos (PAI) deverão constar estratégias para a implantação ou atualização do sistema de implementação, acompanhamento, controle, avaliação e atualização permanente do Plano Diretor. Este sistema terá o objetivo de fortalecer no Município a prática do planejamento, tanto institucionalmente quanto junto à sociedade.

### Institucionalização do Plano Diretor

Elaborar minutas de anteprojeto de revisão dos seguintes instrumentos jurídicos:

- I. Lei do Plano Diretor Municipal que disponha, onde são estabelecidas as diretrizes gerais do plano, incluindo:
  - a) Diretrizes para o (re)ordenamento territorial (macrozoneamento urbano e rural - mapa com a organização espacial), articulada à inserção ambiental englobando o uso, o parcelamento e a ocupação do território, a infraestrutura e os equipamentos sociais;
  - b) Propostas para garantir os direitos à cidade sustentável;
  - c) Planejamento e gestão do desenvolvimento municipal, definindo os instrumentos que auxiliarão o Poder Municipal na tarefa de planejar e gerenciar o desenvolvimento;
  - d) Sistema de acompanhamento e controle do plano.
- II. Anteprojeto de lei do perímetro urbano, e da(s) área(s) de expansão urbana, se for o caso, onde o Município proverá os espaços de equipamentos e serviços, bem como exercer o seu poder de polícia e de tributação municipal;



# MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-PR

008

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000  
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone 44- 3664-1320  
www.altoparaíso.pr.gov.br

- III. Anteprojeto de Lei de Parcelamento do Solo Urbano, em conformidade com a Lei Federal n.º 6.766/79 e suas alterações, definindo os procedimentos relacionados com os loteamentos, desmembramentos e remembramentos de lotes urbanos e demais requisitos urbanísticos: tamanho mínimo dos lotes, a infraestrutura que o loteador deverá implantar bem como o prazo estabelecido para tal, a parcela que deve ser doada ao poder público com a definição do seu uso (assegurando ao Município a escolha das áreas mais adequadas), a definição das áreas prioritárias e das áreas impróprias ao parcelamento, proposição de áreas para loteamentos populares (Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS), faixas de servidões, faixas de proteção, faixas de domínio, áreas ou pontos de interesse paisagístico e outros requisitos em função da peculiaridade local;
- IV. Anteprojeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, com mapa anexo, o qual divide o território do Município em zonas e áreas, define a distribuição da população neste espaço em função da infraestrutura existente e das condicionantes ambientais. A definição dos parâmetros urbanísticos mínimo, básico e máximo deve se embasar na capacidade de suporte das infraestruturas urbanas existentes ou projetadas, no caso das áreas urbanas, e nas condicionantes ambientais e proteção de infraestrutura no caso de áreas rurais;
- V. Anteprojeto de Lei do Código de Edificações e Obras regulamentando as normas edilícias no Município;
- VI. Anteprojeto de Lei do Sistema Viário, hierarquizando e dimensionando as vias públicas, bem como as diretrizes viárias para os novos parcelamentos;
- VII. Anteprojeto do Código de Posturas;
- VIII. (Re)criação do Conselho Municipal da Cidade, conforme Resolução nº 13, de 16 de 2003 do Conselho Nacional das Cidades, se necessário.

### 3. ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

A Licitante Vencedora deverá desenvolver as atividades e elaborar os produtos constantes deste Termo de Referência, garantindo a participação da ETM – Equipe Técnica Municipal, Conselho Municipal da Cidade, representantes do poder legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade, de acordo com os eventos definidos a seguir:

#### Atividades de Mobilização do Plano Diretor

##### Fase 1 – Lançamento da revisão do Plano Diretor

- I. **1ª Audiência Pública** – Convocação da população, associações representativas dos vários segmentos da comunidade, Conselhos Municipais, poder legislativo para participação do processo de revisão do Plano Diretor Municipal – Informar o início, os motivos, a importância, o cronograma, os métodos e técnicas previstas, e debater as questões relativas ao processo de revisão do Plano Diretor colocadas tanto pela administração municipal como pelos seus participantes.  
**Participantes:** equipe da licitante vencedora, ETM, representantes do poder executivo, do poder legislativo, membros do Conselho Municipal da Cidade e demais conselhos, população, associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

##### Fase 2 – Análise Temática Integrada

- I. **2ª Audiência Pública** – Submeter à apreciação dos participantes a





# MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-PR

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone 44- 3664-1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

009

caracterização das condições quali-quantitativas da cidade e do município conforme os conteúdos previstos na Análise Temática Integrada, considerando as Leituras Técnica e Comunitária;

**Participantes:** equipe da licitante vencedora, ETM, representantes do poder executivo, do poder legislativo, membros do Conselho Municipal da Cidade e demais conselhos, população, associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

## Fase 3 – Diretrizes e Proposições para uma cidade sustentável

### Fase 4 – Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do Plano Diretor

- I. **3ª Audiência Pública – Apresentação e Consolidação do Plano de Ação e Investimento e a Institucionalização do Plano Diretor Municipal** – submeter a apreciação dos participantes as ações e investimentos prioritários para a implementação do PDM; analisar as minutas de anteprojeto de lei do PDM e das leis urbanísticas; analisar proposta de sistema de planejamento e gestão do PDM e de ajustes da estrutura organizacional.

**Participantes:** consultoria da licitante vencedora (moderador), Equipe Técnica Municipal, representantes poder executivo, Conselhos, representantes do poder legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

- II. **Conferência da revisão do Plano Diretor Municipal** – Submeter à apreciação dos participantes a síntese da versão final preliminar do PDM revisado para pactuação; Pactuação do Plano Diretor Municipal entre o poder executivo, poder legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

**Participantes:** consultoria da licitante vencedora (moderador), Equipe Técnica Municipal, representantes poder executivo, Conselhos, representantes do poder legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

### Logística para a realização dos eventos

A logística para a realização de todos os eventos (reuniões, oficinas, audiências e conferência) integrantes do processo de revisão do Plano Diretor é de responsabilidade do município, compreendendo a logística e os custos para:

- I. Publicação oficial de convocação e expedição de convites para as associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
- II. Divulgação dos eventos: veículos de mídia local, internet, produção e reprodução de materiais de divulgação;
- III. Disponibilização do material com o conteúdo das respectivas temáticas;
- IV. Reserva e preparação de locais com espaço físico adequado que comporte a quantidade estimada de participantes;
- V. Disponibilização de equipamentos e serviços: computadores, projetores, telas de projeção, fotografia, filmagem, gravação, microfones, caixas de som, entre outros;
- VI. Disponibilização de materiais de apoio com o conteúdo das respectivas temáticas.

O pagamento dos serviços técnicos de consultoria se dará da seguinte forma:

20% (dez por cento) do valor contratual, 1ª Fase – Plano de Trabalho;



# MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-PR 010

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone 44- 3664-1320

[www.altoparaíso.pr.gov.br](http://www.altoparaíso.pr.gov.br)

---

20% (*quinze por cento*) do valor contratual, 2ª Fase – Avaliação Temática Integrada;

20% (*vinte por cento*) do valor contratual, 3ª Fase – Objetivos e Proposições;

20% (*quinze por cento*) do valor contratual, 4ª Fase – Plano de Ação e Investimentos e Monitoramento e Controle;

20% (*vinte por cento*) do valor contratual, 5ª Fase – Legislação Básica Municipal.



Londrina, 29 de agosto de 2023.

**Ao município de Alto Paraíso**

**PROPOSTA – REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E PLANO DE AÇÃO E  
INVESTIMENTOS – ALTO PARAÍSO/PR**

Na qualidade de representante legal da empresa **MB – Consultoria, Projetos e Planejamento Ltda.**, com sede à Rua Irma Thanes, 228/03, Jd. Santiago II, Londrina-PR, CNPJ nº 05.882.271/0001-31, atendendo à solicitação deste Município, formalizamos nossa proposta de coordenação para a elaboração da **Revisão do Plano Diretor Municipal e Plano de Ação e Investimentos de Alto Paraíso/PR**, conforme **Termo de Referência**.

- 1- Elaboração da Revisão Plano Diretor Municipal – PDM, observando o Estatuto da Cidade.**

**ETAPAS DO PDM:**

- Plano de Trabalho: Detalhamento da Metodologia, definição dos objetivos e atividades a serem desenvolvidas em cada uma das etapas da revisão do PDM, em conformidade com a Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, do Conselho Nacional das Cidades, sobre a participação da comunidade;
- Diagnóstico: Leitura Técnica e Leitura Participativa;
- Prognóstico: Diretrizes, Estratégias e Ações;
- Proposições para a Legislação Básica: Elaboração dos anteprojetos de Lei – Plano Diretor Municipal, Perímetro Urbano, Parcelamento do Solo, Uso e ocupação do Solo, Código de Obras, Sistema Viário, Código de Posturas e Leis específicas para utilização dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;
- Plano de Ação e Investimentos: Apresentação das estimativas de custo em infraestrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais para os próximos cinco anos, em compatibilidade com a capacidade de investimento, incluídas a previsão de capacidade de endividamento municipal e outras fontes de recurso;
- Processo Participativo: Registro de todas as etapas de elaboração do PDM.

*MB Consultoria e Planejamento*  
ARQUITETURA E URBANISMO

**VALOR:**

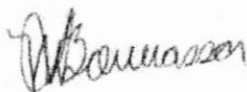
O valor referente a proposta de coordenação para a elaboração da revisão do PDM é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo 20% na entrega do Plano de Trabalho e o restante dividido em 05 parcelas.

- Tempo de elaboração dos trabalhos – 08 meses.

Informamos que nos valores constantes na proposta, estão inclusos todos os custos trabalhistas, sociais e tributários, bem como as despesas de operações e BDI em conformidade com o TCU.

Esta proposta tem validade de 60 dias, e nos colocamos a disposição para avaliarmos junto a prefeitura o orçamento apresentado.

Sendo só para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.



**MÁRCIA BOUNASSAR**

**MB – CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA-ME**  
**CNPJ Nº 05.882.271/0001-31**



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000  
Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320  
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

013

Tem o presente finalidade especial de solicitar proposta de preço para revisão do Plano Diretor Municipal – PDM do Município de Alto Paraíso, como segue:

- Elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal, PDM, observando o Estatuto da Cidade.

## ETAPAS

- **Plano de Trabalho:** Detalhamento da Metodologia, definição dos objetivos e atividades a serem desenvolvidas em cada uma das etapas da revisão do PDM, em conformidade com a Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, do Conselho Nacional das Cidades, sobre a participação da comunidade;

- **Diagnóstico:** Leitura Técnica e Leitura Participativa;

- **Prognóstico:** Diretrizes, Estratégias e Ações;

- **Proposições para a Legislação Básica:** Elaboração dos anteprojetos de Lei – Plano Diretor Municipal, Perímetro Urbano, Parcelamento do Solo, Uso e Ocupação do solo, Código de Obras, Sistema Viário, Código de Posturas e Leis específicas para utilização dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 10257/2001 – Estatuto da Cidade;

- **Plano de Ação e Investimentos:** Apresentação das estimativas de custo em infraestrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais para os próximos cinco anos, em compatibilidade com a capacidade de investimento, incluídas a previsão de capacidade de endividamento municipal e outras fontes de recursos;

- **Processo Participativo:** Registro de todas as etapas de elaboração do PDM.

- **Preço global para prestação do serviço:** R\$ 65.000,00

- **Condições de pagamento:** 5 parcelas iguais

- **Prazo para execução:** 10 meses

- **Prazo de validade da proposta:** 30 dias

Alto Paraíso-Pr., 09 de agosto de 2023.

SILVIA  
SAADJIAN:631896  
66920

Assinado de forma digital por  
SILVIA SAADJIAN:63189666920  
Dados: 2023.10.19 17:53:05  
-03'00'

**IAN CONSULTORIA**  
**CNPJ 31.989.666/0001-48**



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000  
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320  
 e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Tem o presente finalidade especial de solicitar proposta de preço para revisão do Plano Diretor Municipal – PDM do Município de Alto Paraíso, como segue:

- Elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal, PDM, observando o Estatuto da Cidade.

## ETAPAS

- **Plano de Trabalho:** Detalhamento da Metodologia, definição dos objetivos e atividades a serem desenvolvidas em cada uma das etapas da revisão do PDM, em conformidade com a Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, do Conselho Nacional das Cidades, sobre a participação da comunidade;
- **Diagnóstico:** Leitura Técnica e Leitura Participativa;
- **Prognóstico:** Diretrizes, Estratégias e Ações;
- **Proposições para a Legislação Básica:** Elaboração dos anteprojetos de Lei – Plano Diretor Municipal, Perímetro Urbano, Parcelamento do Solo, Uso e Ocupação do solo, Código de Obras, Sistema Viário, Código de Posturas e Leis específicas para utilização dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 10257/2001 – Estatuto da Cidade;
- **Plano de Ação e Investimentos:** Apresentação das estimativas de custo em infraestrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais para os próximos cinco anos, em compatibilidade com a capacidade de investimento, incluídas a previsão de capacidade de endividamento municipal e outras fontes de recursos;
- **Processo Participativo:** Registro de todas as etapas de elaboração do PDM.
- **Preço global para prestação do serviço:** R\$ 72.500,00
- **Condições de pagamento:** parcelado em 6 (seis) parcelas
- **Prazo para execução:** 10 (dez) meses
- **Prazo de validade da proposta:** 60 dias

**ARILSON  
TAVARES DE  
SOUSA:  
86566989900**

Assinado digitalmente por ARILSON  
TAVARES DE SOUSA:86566989900  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=000001009970563, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB v5,  
OU=27083365000183, OU=PRESENCIAL,  
CN=ARILSON TAVARES DE SOUSA:  
86566989900  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Iopomapa  
Data: 2023.10.19 11:42:37-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**ARILSON TAVARES DE SOUSA**  
Engenheiro Cartógrafo  
Cre-Pr 96.746/D



Decisão nº 6619210-GC  
SEITJPR nº 0026419-49

Acervo recolhido ao 1º RTDPJ

Londrina - PR, para

de averbações obrigatórias e

expedição de certidões

**MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA**

CNPJ: 05.882.271/0001-31

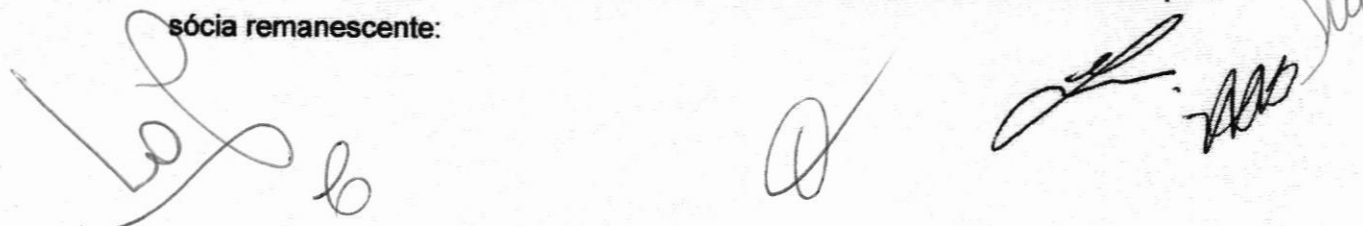
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

0216 -

**MARCIA MARIA BOUNASSAR**, brasileira, solteira, nascida em 01/06/1 962, natural de Londrina Estado do Paraná, maior, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG nº 1.564.750/SSP-PR, e inscrita no CPF (MF) nº 559.417.029-49, residente e domiciliada à Rua Santos, 267, Apto 302, CEP: 86020-040, na cidade de Londrina, Estado do Paraná e **JOÃO PAULO BOUNASSAR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 08/11/1949, natural de Londrina- PR, médico, com Cédula de Identidade RG nº 597.854 SSP/PR, inscrito no CPF (MF) 206.976.789-20 e CRM 5127-PR, residente e domiciliado à Rua Arthur Thomas, 999, Apto 51, Centro, CEP: 87065-000, a cidade de Maringá, Estado do Paraná, únicos sócios componentes da sociedade simples que gira sob a denominação comercial de **MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA**, com foro na cidade de Londrina-PR e sua sede social à Rua Santos, 267, Apto 302, CEP: 86020-040, a cidade de Londrina, Estado do Paraná, com seu contrato social arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do 2º Ofício, Comarca de Londrina, Estado do Paraná, sob nº 7650, livro A-21, por despacho em sessão do dia 16 de setembro de 2003, e última alteração contratual arquivada sob nº 7650/2, livro A-21, por despacho em sessão do dia 13 de janeiro de 2015, resolvem modificar seu contrato primitivo e subsequentes alterações de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Retira-se da sociedade o sócio **JOÃO PAULO BOUNASSAR**, já acima qualificado, cedendo e transferindo como forma de venda onerosa suas 3.000 (três mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (u real) cada, perfazendo um total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à sócia remanescente **MÁRCIA MARIA BOUNASSAR**.

Cláusula Segunda: Em decorrência da presente alteração, fica o capital social inteiramente integrado e subscrito neste ato em moeda corrente do país na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído pela sócia remanescente:



Decisão nº 6619210-GC

SEITJPR nº 0026419-49/2011-8.12.0000

Acervo recolhido ao 1º RTDPJ

Londrina - PR, para efeitos

de averbações obrigatórias e

expedição de certidões

**MB - CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA****CNPJ: 05.882.271/0001-31****TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

30216-

HKKI EXHIBIDO: 58

| SÓCIA                  | QUOTAS        | VALOR                |
|------------------------|---------------|----------------------|
| Márcia Maria Bounassar | 30.000        | R\$ 30.000,00        |
| <b>Totais</b>          | <b>30.000</b> | <b>R\$ 30.000,00</b> |

**Cláusula Terceira:** O capital social da sociedade será elevado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), divididos em 70.000 (setenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

**Cláusula Quarta:** Em decorrência da presente alteração, fica o capital social inteiramente integrado e subscrito neste ato em moeda corrente do país na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído pela sócia remanescente:

| SÓCIA                  | QUOTAS         | VALOR                 |
|------------------------|----------------|-----------------------|
| Márcia Maria Bounassar | 100.000        | R\$ 100.000,00        |
| <b>Totais</b>          | <b>100.000</b> | <b>R\$ 100.000,00</b> |

**Parágrafo Único** – A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Quinta:** Altera-se o objeto social da sociedade, que era "A prestação de serviços de consultoria, treinamentos, instrutória e palestras as áreas de turismo, tecnologia e meio ambiente; elaboração de projetos arquitetônicos, paisagístico e turístico; consultoria e planejamento empresarial, Consultoria em tecnologia da informação; Soluções em geotecnologia e Sistema de Informações Geográficas - SIG; Serviços Técnicos de Engenharia e Arquitetura; Consultoria em Gestão Ambiental; Consultoria e Assessoria Empresarial; Consultoria e assessoria em administração Pública; Desenvolvimento, Treinamento e Qualificação Profissional, Elaboração de Estudos, Pareceres Técnicos, Projetos, Planejamento, Assessoria e Consultoria Técnica, bem como, Gerenciamento de



Acervo recolhido **MB - CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA**  
Londrina - PR, para prática **CNPJ: 05.882.271/0001-31**  
de averbações obrigatórias **TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**  
expedição de certidões

30216 -

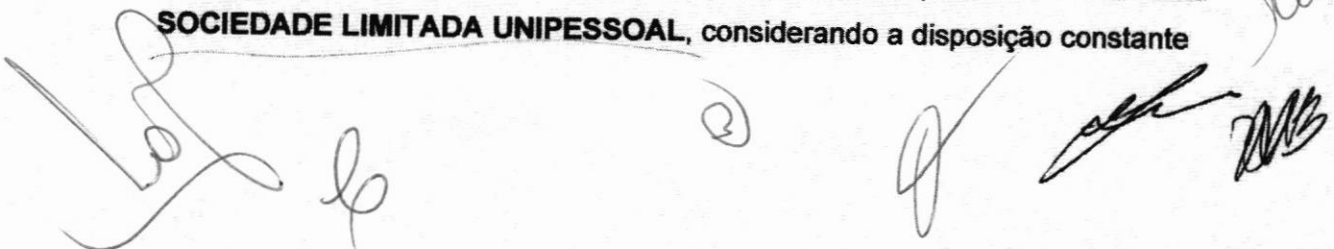
RTDPJ LONDRINA-PR

Obras e Empreendimentos no âmbito da Prestação de serviços nas atribuições legais de Engenharia Civil e Arquitetura", passando a ser de "A prestação de serviços de consultoria, treinamentos, instrutória e palestras as áreas de turismo, tecnologia e meio ambiente; elaboração de projetos arquitetônicos, paisagístico e turístico; consultoria e planejamento empresarial, Consultoria em tecnologia da informação; Soluções em geotecnologia e Sistema de Informações Geográficas - SIG; Serviços Técnicos de Engenharia e Arquitetura; Consultoria em Gestão Ambiental; Consultoria e Assessoria Empresarial; Consultoria e assessoria em administração Pública; Desenvolvimento, Treinamento e Qualificação Profissional, Elaboração de Estudos, Pareceres Técnicos, Projetos, Planejamento, Assessoria e Consultoria Técnica, bem como, Gerenciamento de Obras e Empreendimentos no âmbito da Prestação de serviços nas atribuições legais de Engenharia Civil e Arquitetura; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente"

Cláusula Sexta: Em virtude do disposto no Art. 982 combinados com os Art. 996 e 2.031, todos da Lei nº 10.406/2002, fica pelo presente instrumento a transformação do tipo de sociedade simples limitada para sociedade empresária limitada, regida pelos artigos 1.052 e 1.087 da Lei nº 10.406, de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula Sétima: Altera-se a razão social da sociedade, que era de "MB - CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA", passando a ser de "MB - CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTO LTDA".

Cláusula Oitava: A partir desta data a Sociedade passará a ser uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante





2ª RTDPI LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC

SEITJPR nº 0026419-49.2018.8.16.0003 MB - CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA 30216 -

Acervo recolhido ao 1º RTDPI

CNPJ: 05.882.271/0001-31

Londrina - PR, para prática de averbações obrigatórias e TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO RTDPI LONDRINA-PR

expedição de certidões

do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

Cláusula Nona: Altera-se o endereço da única sócia **MÁRCIA MARIA BOUNASSAR**, já acima qualificada, que era à Rua Santos, 267, apto 302, CEP: 86020-040, cidade de Londrina, Estado do Paraná, passando a ser à Rua Irma Thanes 228, casa 03, Jardim Santiago II, CEP: 86073-475, cidade de Londrina, Estado do Paraná.

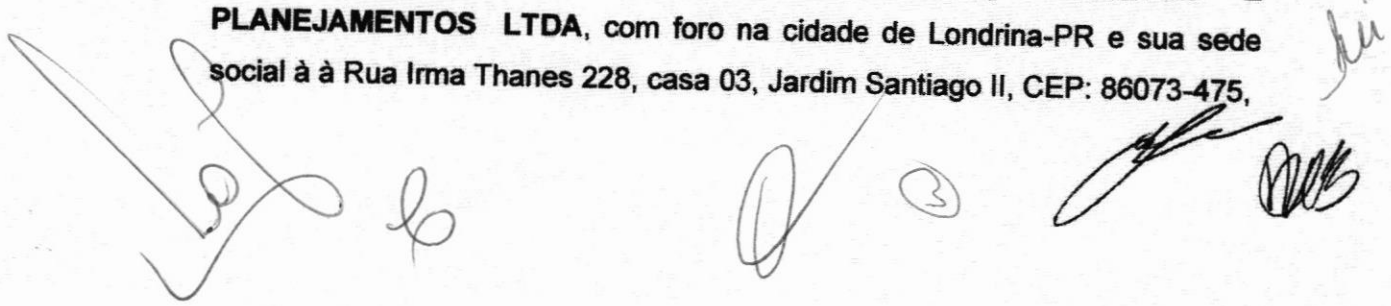
Cláusula Décima: Altera-se o endereço da sociedade, que era à Rua Santos, 267, apto 302, CEP: 86020-040, cidade de Londrina, Estado do Paraná, passando a ser à Rua Irma Thanes 228, casa 03, Jardim Santiago II, CEP: 86073-475, cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Cláusula Décima Primeira: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula Décima Segunda: Em vista da alteração ora ajustada, consolida-se o contrato social.

**MB - CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 05.882.271/0001-31**  
**CONSOLIDAÇÃO**

**MÁRCIA MARIA BOUNASSAR**, brasileira, solteira, nascida em 01/06/1 962, natural de Londrina Estado do Paraná, maior, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG nº 1.564.750/SSP-PR, e inscrita no CPF (MF) nº 559.417.029-49, residente e domiciliada à à Rua Irma Thanes 228, casa 03, Jardim Santiago II, CEP: 86073-475, cidade de Londrina, Estado do Paraná, única sócia componente da sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob a denominação comercial de **MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA**, com foro na cidade de Londrina-PR e sua sede social à à Rua Irma Thanes 228, casa 03, Jardim Santiago II, CEP: 86073-475,



Decisão nº 6619210-GC

SEITJPR nº 0026419-49/2021-8

Acervo recolhido ao 1º RTDPJ

Londrina - PR, para

de averbações obrigatórias e

expedição de certidões

**MB - CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA**

**CNPJ: 05.882.271/0001-31**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

30216 -

RTDPJ LONDRINA-PR

cidade de Londrina, Estado do Paraná, com seu contrato social arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do 2º Ofício, Comarca de Londrina, Estado do Paraná, sob nº 7650, livro A-21, por despacho em sessão do dia 16 de setembro de 2003, e última alteração contratual arquivada sob nº 7650/2, livro A-21, por despacho em sessão do dia 13 de janeiro de 2015, resolvem consolidar seu contrato primitivo e subsequentes alterações de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de "MB - CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTO LTDA", tendo sua sede social à Rua Irma Thanés 228, casa 03, Jardim Santiago II, CEP: 86073-475, cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Cláusula Segunda: A sociedade teve seu início em 01 de setembro de 2003, tendo prazo de duração por tempo indeterminado.

Cláusula Terceira: A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social "A prestação de serviços de consultoria, treinamentos, instrutória e palestras as áreas de turismo, tecnologia e meio ambiente; elaboração de projetos arquitetônicos, paisagístico e turístico; consultoria e planejamento empresarial, Consultoria em tecnologia da informação; Soluções em geotecnologia e Sistema de Informações Geográficas - SIG; Serviços Técnicos de Engenharia e Arquitetura; Consultoria em Gestão Ambiental; Consultoria e Assessoria Empresarial; Consultoria e assessoria em administração Pública; Desenvolvimento, Treinamento e Qualificação Profissional, Elaboração de Estudos, Pareceres Técnicos, Projetos, Planejamento, Assessoria e Consultoria Técnica, bem como, Gerenciamento de Obras e Empreendimentos no âmbito da Prestação de serviços nas atribuições legais de Engenharia Civil e Arquitetura; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; Outras

Juiz

MB



2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC  
SEITJPR nº 0026419-49/2021

**MB- CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA**  
CNPJ: 05.882.271/0001-31

30216 -  
H-WEI PRINILINSO BR

Acervo recolhido ao 1º RTDPJ  
Londrina - PR, para  
de averbações obrigatórias e  
expedição de certidões

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

**atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente".**

Cláusula Quarta: O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído pela sócia:

| SÓCIA                  | QUOTAS  | VALOR          |
|------------------------|---------|----------------|
| Márcia Maria Bounassar | 100.000 | R\$ 100.000,00 |
| Totais                 | 100.000 | R\$ 100.000,00 |

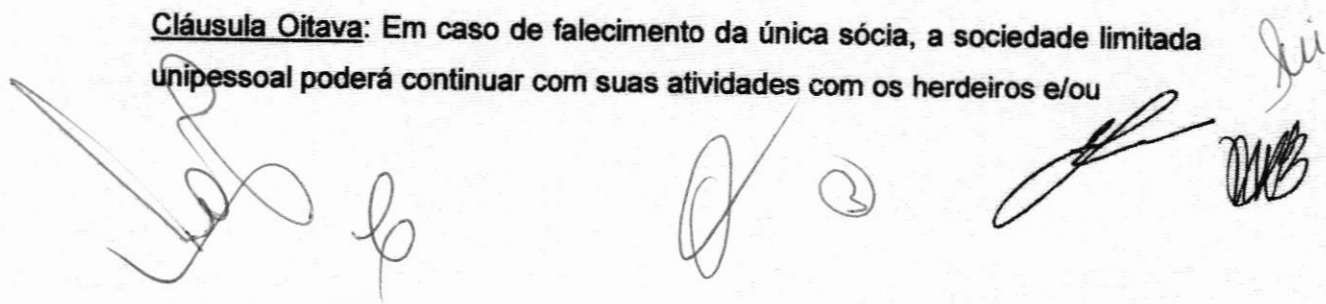
Parágrafo Único – A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta: A sociedade será administrada pela única sócia, **MÁRCIA MARIA BOUNASSAR**, qualidade de administradora, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, exclusivamente, para negócios da sociedade, dispensado da prestação de caução (Art. 997, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

Cláusula Sexta: A única sócia poderá, a título de pró-labore, ter uma retirada mensal até limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda e de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade.

Cláusula Sétima: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado de econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (Art. 1.065, CC/2002).

Cláusula Oitava: Em caso de falecimento da única sócia, a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou



2ª RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC

SEITJPR nº 0026419-49/2021.8.16.0000

Acervo recolhido ao 1º RTDPJ

Londrina - PR, para prática

de averbações obrigatórias e

expedição de certidões

**MB - CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA****CNPJ: 05.882.271/0001-31****TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

30216-

H+K+K LONDRINA

sucessores do "de cujus" ou incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

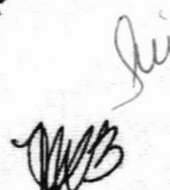
**Cláusula Nona:** A administradora declara sob as penas da Lei que não está impedida por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**Cláusula Décima:** Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

**Cláusula Décima Primeira:** Aplicam-se, supletivamente, ao presente contrato social, as disposições legais referentes à sociedade empresária limitada regida pelos artigos 1.052 e 1.087 da Lei nº 10.406, de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima Segunda: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA** – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei complementar nº 123 de 14/12/2006.

**Cláusula Décima Terceira:** Fica eleito o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio da única sócia.



MB - CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA 30216 -  
CNPJ: 05.882.271/0001-31  
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

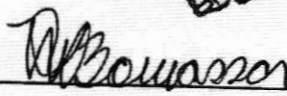
E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se por si, por seus herdeiros e sucessores, em caráter irrevogável e irretratável a cumprirem o que ficou aqui avençado.

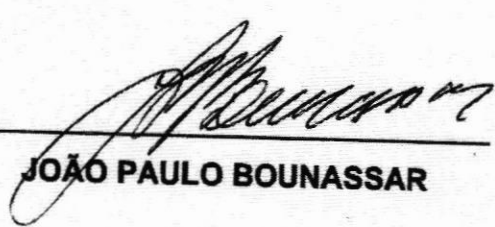
2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC Londrina, 17 de fevereiro de 2022.  
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000

Acervo recolhido ao 1º RTDPJ  
Londrina - PR, para prática  
de averbações obrigatórias e  
expedição de certidões

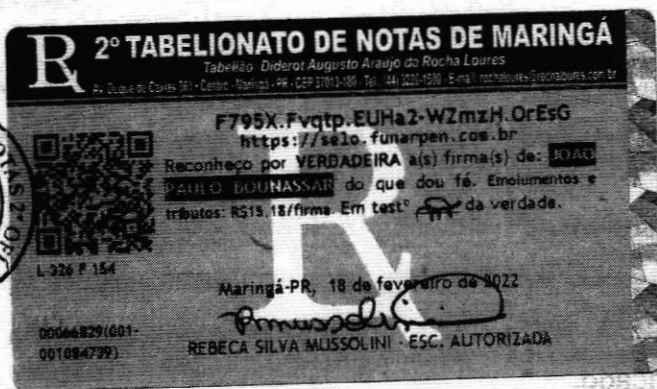


  
MÁRCIA MARIA BOUNASSAR

  
JOÃO PAULO BOUNASSAR

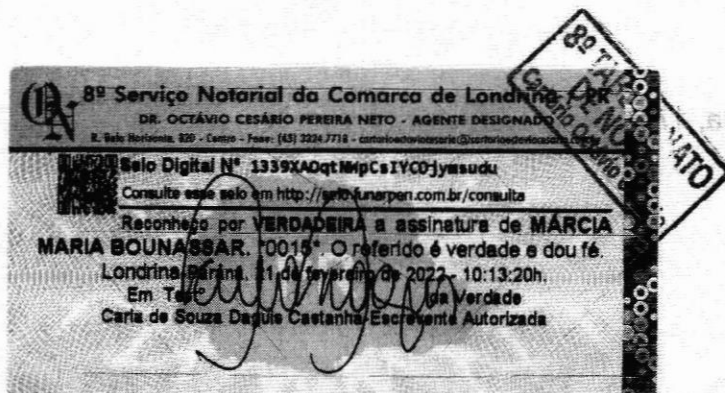
ROCHA LOURES

NO VERSO



2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC  
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000  
Acervo recolhido ao 1º RTDPJ  
Londrina - PR, para prática  
de averbações obrigatórias e  
expedição de certidões



MÂRCIA MARIA BOUNASSAR

NO VERSO

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, EDUARDO DA SILVA SIMÕES, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 056224, inscrito no CPF nº 54386918949, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                |                         |
|----------------------------------|----------------|-------------------------|
| CPF                              | Nº do Registro | Nome                    |
| 54386918949                      | 056224         | EDUARDO DA SILVA SIMOES |



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/03/2022 13:45 SOB Nº 41210641430.  
PROTOCOLO: 221909354 DE 25/03/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203794237. CNPJ DA SEDE: 05882271000131.  
NIRE: 41210641430. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/03/2022.  
MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PROIBIDO PLASTIFICAR

2136344917

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2136344917

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INTERIOREIA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: **MARCIA MARIA BOUNASSAR**

1000: QUANTIDADE / Data EMISSÃO / 1000: **1564750-7** **RR**

UF: **559.417.029-49** **01/06/1962**

DATA NASCIMENTO: **01/06/1962**

FLUXO: **JORGE BOUNASSAR**

OLHA CHAMILETE  
BOUNASSAR

RG: **00734905014**

VALIDADEZ: **13/10/2025**

1ª EMISSÃO: **19/06/1980**

LOCAL: **LONGARINA, PR**

DATA: **14/10/2020**

PARANA

67666263880  
PR515814763

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                         |                                                     |                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                         |                                                     |                        |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>05.882.271/0001-31<br>MATRIZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |                        |
| DATA DE ABERTURA<br>16/09/2003                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                         |                                                     |                        |
| NOME EMPRESARIAL<br>MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTO LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                         |                                                     |                        |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>MB - CONSULTORIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                         |                                                     | PORTE<br>ME            |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |                                                     |                        |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda<br>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação<br>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica<br>71.12-0-00 - Serviços de engenharia<br>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia<br>71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente<br>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente<br>79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente<br>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial |                                                         |                                                     |                        |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                         |                                                     |                        |
| LOGRADOURO<br>R IRMA THANES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         | NÚMERO<br>228                                       | COMPLEMENTO<br>CASA 03 |
| CEP<br>86.073-475                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | BAIRRO/DISTRITO<br>CONJUNTO HABITACIONAL<br>SANTIAGO II | MUNICÍPIO<br>LONDRIANA                              | UF<br>PR               |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>MBCONSULTORIA@SERCOMTEL.COM.BR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                         | TELEFONE<br>(43) 3017-4219                          |                        |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                         |                                                     |                        |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>16/09/2003            |                        |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                         |                                                     |                        |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                        |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/08/2023 às 15:03:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

027

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTO LTDA**  
**CNPJ: 05.882.271/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:57:32 do dia 06/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2024.

Código de controle da certidão: **9F37.0340.5D2E.5F2F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

029

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 032393104-42**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.882.271/0001-31**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 02/04/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda  
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

## CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 4428350 / 2023

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

**MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTO LTDA**  
CPF/CNPJ: 05.882.271/0001-31

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 04 de dezembro de 2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

**Código Validador**  
6RK0Ty4Lp0Yp

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 05.882.271/0001-31**Razão****Social:** MB CONSULTORIA PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA**Endereço:** R IRMA THANES 228 CASA 03 / CJ SANTIAGO II / LONDRINA / PR /  
86073-475

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/11/2023 a 16/12/2023**Certificação Número:** 2023111706293754227453

Informação obtida em 04/12/2023 15:08:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.882.271/0001-31

Certidão nº: 33126826/2023

Expedição: 06/07/2023, às 17:01:53

Validade: 02/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.882.271/0001-31, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.


**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 05/12/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**MB - CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA**

05.882.271/0001-31

### OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 05/12/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.J471.1KOT.NB50.VOVN.UMT2**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo  
do Brasil****CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO****Nº 0000000838986**

20230000838986

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

Validade: 05/07/2023 - 01/01/2024

CERTIFICAMOS que o Profissional MARCIA MARIA BOUNASSAR encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

**INFORMAÇÕES DO REGISTRO****Nome:** MARCIA MARIA BOUNASSAR**CPF:** 559.417.029-49**Título do Profissional:** Arquiteto(a) e Urbanista**Registro CAU:** A11950-4**Data de obtenção de Títulos:** 05/08/1985**Data de Registro nacional profissional:** 15/10/1986**Tipo de registro:** DEFINITIVO ( PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS )**Situação de registro:** ATIVO**Título(s):**

- Arquiteto(a) e Urbanista

**País de Diplomação:** Brasil**Cursos anotados no SICCAU:****ANOTAÇÃO DE CURSO**

- Nenhum curso anotado.

**ATRIBUIÇÕES**

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

**OBSERVAÇÕES**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 838986/2023

Expedida em 05/07/2023, LONDRINA/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: WDBZ9



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo  
do Brasil**  
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA  
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA  
JURIDICA**

**Nº 0000000838984**



20230000838984

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA**

Validade: 05/07/2023 - 20/12/2023

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

**INFORMAÇÕES DO REGISTRO**

**Razão Social:** MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTO LTDA

**Data do Ato Constitutivo:**

**Data da Última Atualização do Ato Constitutivo:** 17/02/2022

**Data de Registro:** 07/04/2015

**Registro CAU:** PJ29379-2

**CNPJ:** 05.882.271/0001-31

**Objeto Social:** Prestação de serviços de consultoria, treinamentos, instrutória e palestras nas áreas de turismo, tecnologia e meio ambiente; elaboração de projetos arquitetônicos, paisagísticos e turísticos; consultoria e planejamento empresarial; consultoria em tecnologia da informação; soluções em geotecnologia e sistemas de informações geográficas - SIG; serviços técnicos de engenharia e arquitetura; consultoria em gestão ambiental; consultoria empresarial; consultoria e assessoria empresarial; consultoria e assessoria em administração pública; desenvolvimento, treinamento e qualificação profissional, elaboração de estudos, pareceres técnicos, projetos, planejamento, assessoria e consultoria técnica; gerenciamento de obras e empreendimentos na prestação de serviços nas atribuições legais de engenharia civil e arquitetura.

**Atividades econômicas:**

- SERVIÇOS DE ARQUITETURA

**Capital social:** R\$ 100.000,00

**Última atualização do capital:** 18/12/2014

**RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

**Nome:** MARCIA MARIA BOUNASSAR

**Título:**

Arquiteto(a) e Urbanista

**Início do Contrato:** 28/01/2015

**Número do RRT:** 3149996

**Tipo de Vínculo:** SÓCIO

**Designação:** Sócio proprietário

**OBSERVAÇÕES**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- Válida em todo o território nacional.





**Conselho de Arquitetura e Urbanismo  
do Brasil**  
**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA**  
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA  
JURIDICA**

**Nº 0000000838984**



20230000838984

Certidão nº 838984/2023  
Expedida em 05/07/2023, LONDRINA/PR, CAU/PR  
Chave de Impressão: 8B4690

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo  
do Brasil****CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO****Nº 0000000711140**

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

**DADOS DO PROFISSIONAL**

Profissional: MARCIA MARIA BOUNASSAR

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Data de obtenção do título: 05/08/1985

Registro Nacional: 000A119504

Data de Registro: 15/10/1986

Validade: Indefinida

**ANOTAÇÃO DE CURSO**

- Nenhum curso anotado.

**DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT**

Número do RRT: 11517529

Tipo do RRT: RRT SIMPLES

Registrado em: 20/12/2021

Forma de registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição:

**Elaboração de revisão do Plano Diretor Municipal de Inajá (PDM)**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e de acordo com os princípios da participação popular, iniciando em 17/04/2021 e concluindo em 31/12/2021, com uma área de 194,70 Km² e uma população de 3.128 habitantes (IBGE/2016). Compreendendo as seguintes atividades:

**Elaboração da revisão do Plano Diretor de Inajá (PDM):**

**I.Plano de Trabalho:** Detalhamento da metodologia, definição dos objetivos e atividades a serem desenvolvidas em cada uma das etapas do PDM, em conformidade com a Resolução nº. 25, de 18 de março de 2005, do Conselho Nacional das Cidades, sobre a participação da comunidade;

**II.Análise Temática Integrada - Diagnóstico:** Leitura Técnica: Levantamento e mapeamento das características do meio físico; Identificação de tendências sócio espaciais; caracterização e tendência do uso do solo; situação e tendência da infraestrutura, dos serviços e equipamentos públicos; análise da legislação urbanística e físico territorial; Leitura Participativa: Identificação os territórios comunitários, os grupos de interesses e os conflitos entre as formas de uso e ocupação do solo e confrontar os dados levantados e analisados na leitura técnica;

**III.Prognóstico - Diretrizes, Proposições, Estratégias e Ações:** Precedida da sistematização do Diagnóstico através da metodologia CDP - Condicionantes, Deficiências e Potencialidades, foram elaboradas as diretrizes para as ações institucionais, socioeconômicas, ambientais, físico territoriais, de infraestrutura e serviços públicos;

**IV.Proposições para a Legislação Básica:** Elaboração dos seguintes anteprojetos de Leis: Plano Diretor Municipal, Perímetros

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo  
do Brasil****CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**  
**Nº 0000000711140**

Urbanos; Parcelamento do Solo; Uso e Ocupação do Solo; Código de Obras; Sistema Viário; Código de Posturas; Leis específicas para utilização dos instrumentos previstos na Lei Federal nº. 10.257/01 - Estatuto da Cidade;

**V.Plano de Ação e Investimentos:** Apresentação das estimativas de custo em infraestrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais para os próximos cinco anos, em compatibilidade com a capacidade de investimento, incluídas a previsão de capacidade de endividamento municipal e outras fontes de recurso;

**VI.Processo Participativo:** Registro de todas as etapas de elaboração do PDM, contendo meios de divulgação, listas de presença das Audiências Públicas e Reuniões Técnicas e de Trabalho, cópias dos materiais e apresentações utilizadas nos treinamentos e reuniões públicas, bem como o registro fotográfico destes eventos, entre outros.

Empresa contratada: MB - Consultoria, Projetos e Planejamentos S/S LTDA  
CNPJ: 05.882.271/0001-31

**DADOS DO CONTRATO**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ  
CPF/CNPJ: 76970318000167

AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS

Nº 80

Complemento: CENTRO

Cidade: INAJÁ

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 87670000

Contrato: 042/2021

Celebrado em 17/04/2020

Valor do contrato: R\$ 32.550,00

Tipo do Contratante:

Data de Início: 17/04/2020

Data de Fim: 2021-12-31

**ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA**

4.1.3 - Georreferenciamento , 194.7 km²; 4.1.5 - Análise de dados georreferenciados e topográficos , 194.7 km²; 4.1.7 - Elaboração de Sistemas de Informações Geográficas - SIG , 194.7 km²; 4.4.1 - Levantamento ou inventário urbano , 194.7 km²; 4.4.2 - Diagnóstico físico-territorial, socioeconômico e ambiental , 194.7 km²; 4.4.5 - Planos diretores , 194.7 km²;

**ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO**

AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS

Nº 80

Complemento: CENTRO

Cidade: INAJÁ

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 87670000

Coordenadas Geográficas:

**DESCRIÇÃO**

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.

- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo  
do Brasil**

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**  
Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**  
**Nº 0000000711140**



- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas

- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 711140/2022

Expedida em 12/01/2022 12:01:00, LONDRINA/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: YZZW26CC8278C0073DW2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ**  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67  
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO

**ATESTADO TÉCNICO**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ**, CNPJ 76.970.318/0001-67, sito a Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82 - Centro - CEP: 87670-000, atesta que a empresa **MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA.**, CNPJ 05.882.271/0001-31, com sede na cidade de Londrina - PR, à Rua Santos, 267, 3º andar - sl. 302, executou para este Município, através do contrato nº 042/2020, os serviços técnicos para a **Elaboração de revisão do Plano Diretor Municipal de Inajá (PDM)**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e de acordo com os princípios da participação popular, iniciando em 17/04/2020 e concluindo em 31/12/2021, com uma área de 194,70 Km² e uma população de 3.128 habitantes (IBGE/2016). Compreendendo as seguintes atividades:

**Elaboração da revisão do Plano Diretor de Inajá (PDM):**

**I. Plano de Trabalho:** Detalhamento da metodologia, definição dos objetivos e atividades a serem desenvolvidas em cada uma das etapas do PDM, em conformidade com a Resolução nº. 25, de 18 de março de 2005, do Conselho Nacional das Cidades, sobre a participação da comunidade;

**II. Análise Temática Integrada - Diagnóstico:** Leitura Técnica: Levantamento e mapeamento das características do meio físico; Identificação de tendências sócio espaciais; caracterização e tendência do uso do solo; situação e tendência da infraestrutura, dos serviços e equipamentos públicos; análise da legislação urbanística e físico territorial; Leitura Participativa: Identificação os territórios comunitários, os grupos de interesses e os conflitos entre as formas de uso e ocupação do solo e confrontar os dados levantados e analisados na leitura técnica;

**III. Prognóstico - Diretrizes, Proposições, Estratégias e Ações:** Precedida da sistematização do Diagnóstico através da metodologia CDP - Condicionantes, Deficiências e Potencialidades, foram elaboradas as diretrizes para as ações institucionais, socioeconômicas, ambientais, físico territoriais, de infraestrutura e serviços públicos;

**IV. Proposições para a Legislação Básica:** Elaboração dos seguintes anteprojetos de Leis: Plano Diretor Municipal, Perímetros Urbanos; Parcelamento do Solo; Uso e Ocupação do Solo; Código de Obras; Sistema Viário; Código de Posturas; Leis específicas para utilização dos instrumentos previstos na Lei Federal nº. 10.257/01 - Estatuto da Cidade;

**V. Plano de Ação e Investimentos:** Apresentação das estimativas de custo em infraestrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais para os próximos cinco anos, em compatibilidade com a capacidade de investimento, incluídas a previsão de capacidade de endividamento municipal e outras fontes de recurso;

**VI. Processo Participativo:** Registro de todas as etapas de elaboração do PDM, contendo meios de divulgação, listas de presença das Audiências Públicas e Reuniões Técnicas e de Trabalho, cópias dos materiais e apresentações utilizadas nos treinamentos e reuniões públicas, bem como o registro fotográfico destes eventos, entre outros.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ**

Estado do Paraná

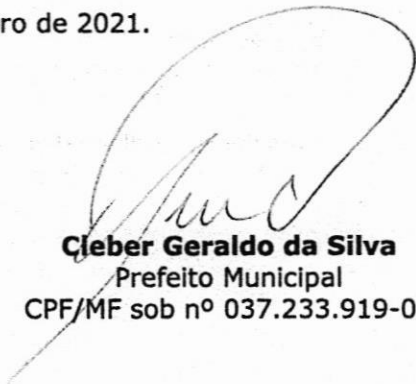
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

Atestamos ainda, que os trabalhos atingiram com sucesso todos os resultados esperados por esta municipalidade e foram desenvolvidos pela seguinte **Equipe Técnica** da MB Consultoria, Projetos e Planejamentos S/S Ltda.:

**Márcia Maria Bounassar**, Arquiteta e Urbanista – CAU A11950-4; **Larissa Thieme Akimoto**, Engenheira Ambiental – CREA Pr 186362/D, Coordenação Técnica; **Ivanira Carraro**, Pedagoga; **Marcos Antônio Serra**, Contador – CRC - PR-051625/O-0; **Elaine Maria Ferreira**, Arquiteta Urbanista – CAU A97760-8 e **Camila de Paula Souza**, Arquiteta Urbanista – CAU 184226-9.

Inajá, 31 de dezembro de 2021.

  
**Cleber Geraldo da Silva**

Prefeito Municipal

CPF/MF sob nº 037.233.919-07



Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, vinculado à Certidão De Acervo Técnico Com Atestado nº 711140, emitida em 12/01/2022 12:01:00



# Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

## CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

### CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 0000000629331



Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

#### DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: MARCIA MARIA BOUNASSAR

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Data de obtenção do título: 05/08/1985

Registro Nacional: 000A119504

Data de Registro: 15/10/1986

Validade: Indefinida

#### DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 7410997

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em: 15/12/2020

Forma de registro: RETIFICADOR à 7410997

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: Elaboração da revisão do Plano Diretor de Dois Vizinhos (PDM): I. Plano de Trabalho: Detalhamento da metodologia, definição dos objetivos e atividades a serem desenvolvidas em cada uma das etapas do PDM, em conformidade com a Resolução nº. 25, de 18 de março de 2005, do Conselho Nacional das Cidades, sobre a participação da comunidade; II. Análise Temática Integrada - Diagnóstico: Leitura Técnica: Levantamento e mapeamento das características do meio físico; Identificação de tendências sócio espaciais; caracterização e tendência do uso do solo; situação e tendência da infraestrutura, dos serviços e equipamentos públicos; análise da legislação urbanística e físico territorial; Leitura Participativa: Identificação os territórios comunitários, os grupos de interesses e os conflitos entre as formas de uso e ocupação do solo e confrontar os dados levantados e analisados na leitura técnica; III. Prognóstico - Diretrizes, Proposições, Estratégias e Ações: Precedida da sistematização do Diagnóstico através da metodologia CDP - Condicionantes, Deficiências e Potencialidades, foram elaboradas as diretrizes para as ações institucionais, socioeconômicas, ambientais, físico territoriais, de infraestrutura e serviços públicos; IV. Proposições para a Legislação Básica: Elaboração dos seguintes anteprojetos de Leis: Plano Diretor Municipal, Perímetros Urbanos; Parcelamento do Solo; Uso e Ocupação do Solo; Código de Obras; Sistema Viário; Código de Posturas; Leis específicas para utilização dos instrumentos previstos na Lei Federal nº. 10.257/01 - Estatuto da Cidade; V. Plano de Ação e Investimentos: Apresentação das estimativas de custo em infraestrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais para os próximos cinco anos, em compatibilidade com a capacidade de investimento, incluídas a previsão de capacidade de endividamento municipal e outras fontes de recurso; VI. Processo Participativo: Registro de todas as etapas de elaboração do PDM, contendo meios de divulgação, listas de presença das Audiências Públicas e Reuniões Técnicas e de Trabalho, cópias dos materiais e apresentações utilizadas nos treinamentos e reuniões públicas, bem como o registro fotográfico destes eventos, entre outros.

Empresa contratada: MB - Consultoria, Projetos e Planejamentos S/S LTDA  
CNPJ: 05.882.271/0001-31

#### DADOS DO CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos  
CPF/CNPJ: 76205640000108

AVENIDA Rio Grande do Sul

Nº 130

Complemento:

Cidade: DOIS VIZINHOS

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 85660000

Contrato: +contrato[111/2018]

Celebrado em 04/07/2018

Valor do contrato: R\$ 38.500,00

Tipo do Contratante:

Data de Início: 04/07/2018

Data de Fim: 2020-12-22

#### ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

4.1.3 - Georreferenciamento, 418.32 km²; 4.1.5 - Análise de dados georreferenciados e topográficos, 418.32 km²; 4.1.7 - Elaboração de Sistemas de Informações Geográficas - SIG, 418.32 km²; 4.4.1 - Levantamento ou inventário urbano, 418.32 km²; 4.4.12 - Análise e aplicação dos instrumentos do Estatuto das Cidades, 418.32 km²; 4.4.2 - Diagnóstico físico-territorial,

Autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, com a chave: 200DZBZ6WD5DZ236ZWY1  
Impresso em: 18/01/2021 às 10:40:52 por: MARCIA MARIA BOUNASSAR, ip: 172.68.24.142

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo  
do Brasil****CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO  
Nº 0000000629331**

socioeconômico e ambiental , 418.32 km²; 4.4.5 - Planos diretores , 418.32 km²;

**ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO**

AVENIDA Rio Grande do Sul

Nº 130

Complemento:

Cidade: DOIS VIZINHOS

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 85660000

Coordenadas Geográficas: -25.752390335780937 -53.06719559174924

**DESCRIÇÃO**

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.

- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas

- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas

- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 629331/2020

Expedida em 11/01/2021 12:01:00, Londrina/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: 200DZBZ6WD5DZ236ZWY1



Município de

**Dois Vizinhos**

Estado do Paraná

**ATESTADO TÉCNICO**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, CNPJ 76.205.640/0001-08, sito a Avenida Rio Grande do Sul, 130 - Centro - CEP: 85660-000, atesta que a empresa **MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA.**, CNPJ 05.882.271/0001-31, com sede na cidade de Londrina - PR, à Rua Santos, 267, 3º andar - sl. 302, foi contratada por processo licitatório, através do contrato nº 111/2018, para os serviços técnicos de **Elaboração de revisão do Plano Diretor Municipal de Dois Vizinhos (PDM)**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e de acordo com os princípios da participação popular, iniciando em 04/07/2018 e concluindo em 22/12/2020, com uma área de 418,32 Km² e uma população de 40.234 habitantes (IBGE/2018). Compreendendo as seguintes atividades:

**Elaboração da revisão do Plano Diretor de Dois Vizinhos (PDM):**

**I. Plano de Trabalho:** Detalhamento da metodologia, definição dos objetivos e atividades a serem desenvolvidas em cada uma das etapas do PDM, em conformidade com a Resolução nº. 25, de 18 de março de 2005, do Conselho Nacional das Cidades, sobre a participação da comunidade;

**II. Análise Temática Integrada - Diagnóstico:** Leitura Técnica: Levantamento e mapeamento das características do meio físico; Identificação de tendências sócio espaciais; caracterização e tendência do uso do solo; situação e tendência da infraestrutura, dos serviços e equipamentos públicos; análise da legislação urbanística e físico territorial; Leitura Participativa: Identificação os territórios comunitários, os grupos de interesses e os conflitos entre as formas de uso e ocupação do solo e confrontar os dados levantados e analisados na leitura técnica;

**III. Prognóstico - Diretrizes, Proposições, Estratégias e Ações:** Precedida da sistematização do Diagnóstico através da metodologia CDP - Condicionantes, Deficiências e Potencialidades, foram elaboradas as diretrizes para as ações institucionais, socioeconômicas, ambientais, físico territoriais, de infraestrutura e serviços públicos;

**IV. Proposições para a Legislação Básica:** Elaboração dos seguintes anteprojetos de Leis: Plano Diretor Municipal, Perímetros Urbanos; Parcelamento do Solo; Uso e Ocupação do Solo; Código de Obras; Sistema Viário; Código de Posturas; Leis específicas para utilização dos instrumentos previstos na Lei Federal nº. 10.257/01 - Estatuto da Cidade;

**V. Plano de Ação e Investimentos:** Apresentação das estimativas de custo em infraestrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais para os próximos cinco anos, em compatibilidade com a capacidade de investimento, incluídas a previsão de capacidade de endividamento municipal e outras fontes de recurso;

**VI. Processo Participativo:** Registro de todas as etapas de elaboração do PDM, contendo meios de divulgação, listas de presença das Audiências Públicas e Reuniões Técnicas e de Trabalho, cópias dos materiais e apresentações utilizadas nos treinamentos e reuniões públicas, bem como o registro fotográfico destes eventos, entre outros.

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 - Fone (46) 3536 8800 - CEP 85.660-000 - Dois Vizinhos - PR

044

Certidão nº 629331/2020 - 18/01/2021, 10:40 - Chave de Impressão: 200DZBZ6WDS0Z236ZVW1  
O atestado neste ato registrado foi emitido em 18/01/2021, e contém 4 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, vinculado à Certidão De Acervo Técnico Com Atestado nº 629331, emitida em 18/01/2021



## Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Atestamos ainda, que os trabalhos atingiram com sucesso todos os resultados esperados por esta municipalidade e foram desenvolvidos pela seguinte Equipe Técnica da MB Consultoria, Projetos e Planejamentos S/S Ltda.:

**Márcia Maria Bounassar**, Arquiteta e Urbanista – CAU A11950-4; **Michael Teodor Lundgren Rodrigues**, Engenheiro Civil – CREA Pr 23.165/D, Coordenação Técnica; **Ivanira Carraro**, Pedagoga; **Marcos Antônio Serra**, Contador – CRC – PR-051625/O-0; **Thamy Barabra Gioia**, Geografa – CREA PR-108852/D; **Fernanda Bezerra Mangili**, Engenheira Ambiental – CREA PR-134410/D; **Leandro Frassato Pereira**, Advogado – OAB/PR nº 27275; **Elaine Maria Ferreira**, Arquiteta Urbanista – CAU A97760-8 e **Camila de Paula Souza**, Arquiteta Urbanista – CAU 184226-9.

Dois Vizinhos, 22 de dezembro de 2020.

**Raul Camilo Isitton**  
Prefeito Municipal  
CPF/MF sob nº 452.711.609-63



PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ 75.205.640/0001-08  
Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR

Certidão nº 629331/2020 - 18/01/2021, 10:40 - Chave de Impressão: 200DZBZ6WDSDDZ36ZMY1  
O atestado neste ato registrado foi emitido em 18/01/2021, e contém 4 folhas

Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, vinculado à Certidão De Acervo Técnico Com Atestado nº 629331, emitida em 18/01/2021





**Conselho de Arquitetura e Urbanismo  
do Brasil**

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

**Nº 0000000615847**



Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

**DADOS DO PROFISSIONAL**

Profissional: MARCIA MARIA BOUNASSAR

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Data de obtenção do título: 05/08/1985

Registro Nacional: 000A119504

Data de Registro: 15/10/1986

Validade: Indefinida

**DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT**

Número do RRT: 8731692

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em: 20/09/2019

Forma de registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição: Elaboração e Coordenação do Plano Diretor Municipal de Ribeirão Claro/PR (PDM), em conformidade com a Lei Federal nº 10.257/2001 Estatuto da Cidade e de acordo com os princípios da participação popular, iniciando em 05/12/2018 e concluindo em 30/09/2019, com uma área de 632,78 Km² e uma população de 10.693 habitantes (IBGE/2018). Compreendendo as seguintes atividades: Elaboração da revisão do Plano Diretor de Ribeirão Claro (PDM): I.Plano de Trabalho: Detalhamento da metodologia, definição dos objetivos e atividades a serem desenvolvidas em cada uma das etapas do PDM, em conformidade com a Resolução nº. 25, de 18 de março de 2005, do Conselho Nacional das Cidades, sobre a participação da comunidade; II.Análise Temática Integrada - Diagnóstico: Leitura Técnica: Levantamento e mapeamento das características do meio físico; Identificação de tendências sócio espaciais; caracterização e tendência do uso do solo; situação e tendência da infraestrutura, dos serviços e equipamentos públicos; análise da legislação urbanística e físico territorial; Leitura Participativa: Identificação os territórios comunitários, os grupos de interesses e os conflitos entre as formas de uso e ocupação do solo e confrontar os dados levantados e analisados na leitura técnica; III.Prognóstico - Diretrizes, Proposições, Estratégias e Ações: Precedida da sistematização do Diagnóstico através da metodologia CDP - Condicionantes, Deficiências e Potencialidades, foram elaboradas as diretrizes para as ações institucionais, socioeconômicas, ambientais, físico territoriais, de infraestrutura e serviços públicos; IV.Proposições para a Legislação Básica: Elaboração dos seguintes anteprojetos de Leis: Plano Diretor Municipal, Perímetros Urbanos; Parcelamento do Solo; Uso e Ocupação do Solo; Código de Obras; Sistema Viário; Código de Posturas; Leis específicas para utilização dos instrumentos previstos na Lei Federal nº. 10.257/01 - Estatuto da Cidade; V.Plano de Ação e Investimentos: Apresentação das estimativas de custo em infraestrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais para os próximos cinco anos, em compatibilidade com a capacidade de investimento, incluídas a previsão de capacidade de endividamento municipal e outras fontes de recurso; VI.Processo Participativo: Registro de todas as etapas de elaboração do PDM, contendo meios de divulgação, listas de presença das Audiências Públicas e Reuniões Técnicas e de Trabalho, cópias dos materiais e apresentações utilizadas nos treinamentos e reuniões públicas, bem como o registro fotográfico destes eventos, entre outros.

Empresa contratada: MB - Consultoria, Projetos e Planejamentos S/S LTDA  
CNPJ: 05.882.271/0001-31

**DADOS DO CONTRATO**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
CPF/CNPJ: 75449579000173

RUA CORONEL EMÍLIO GOMES

Nº 731

Complemento:

Cidade: RIBEIRÃO CLARO

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 86410000

Contrato: 139/2018

Celebrado em 05/12/2018

Valor do contrato: R\$ 76.000,00

Tipo do Contratante: Pessoa jurídica de direito privado

Data de início: 05/12/2018

Data de Fim: 2019-09-30

**ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA**

4.4.12 - Análise e aplicação dos instrumentos do Estatuto das Cidades , 469.49 km² - quilômetro quadrado ; 4.4.2 - Diagnóstico

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo  
do Brasil****CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO****Nº 0000000615847**

físico-territorial, socioeconômico e ambiental , 469.49 km² - quilômetro quadrado ; 4.4.3 - Planejamento setorial urbano , 469.49 km² - quilômetro quadrado ; 4.4.5 - Planos diretores , 469.49 km² - quilômetro quadrado ; 4.4.1 - Levantamento ou inventário urbano , 469.49 km² - quilômetro quadrado ; 4.1.5 - Análise de dados georreferenciados e topográficos , 469.49 m² - metro quadrado;

**ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO**

RUA CORONEL EMÍLIO GOMES

Nº 731

Complemento:

Cidade: RIBEIRÃO CLARO

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 86410000

Coordenadas Geográficas: -23.193214594497785 -49.757108987192716

**DESCRIÇÃO**

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.

- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas

- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas

- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 615847/2020

Expedida em 05/10/2020 12:10:00, Londrina/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: Z98Y7CB6CZ6A0D0A3B2A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO 139/2018 - (PMRC)**



**ATESTADO TÉCNICO**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO**, CNPJ 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro - PR, atesta que a empresa **MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA.**, CNPJ 05.882.271/0001-31, com sede na cidade de Londrina - PR, à Rua Santos, 267, 3º andar - sl. 302, foi contratada através de Processo Licitatório e executou para este Município, através do contrato nº 139/2018, os serviços técnicos para a **Elaboração de revisão do Plano Diretor Municipal de Ribeirão Claro (PDM)**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e de acordo com os princípios da participação popular, iniciando em 05/12/2018 e concluindo em 29/09/2020, com uma área de 632,78 Km² e uma população de 10.693 habitantes (IBGE/2018). Compreendendo as seguintes atividades:

**Elaboração da revisão do Plano Diretor de Ribeirão Claro (PDM):**

**I. Plano de Trabalho:** Detalhamento da metodologia, definição dos objetivos e atividades a serem desenvolvidas em cada uma das etapas do PDM, em conformidade com a Resolução nº. 25, de 18 de março de 2005, do Conselho Nacional das Cidades, sobre a participação da comunidade;

**II. Análise Temática Integrada - Diagnóstico:** Leitura Técnica: Levantamento e mapeamento das características do meio físico; Identificação de tendências sócio espaciais; caracterização e tendência do uso do solo; situação e tendência da infraestrutura, dos serviços e equipamentos públicos; análise da legislação urbanística e físico territorial; Leitura Participativa: Identificação os territórios comunitários, os grupos de interesses e os conflitos entre as formas de uso e ocupação do solo e confrontar os dados levantados e analisados na leitura técnica;

**III. Prognóstico - Diretrizes, Proposições, Estratégias e Ações:** Precedida da sistematização do Diagnóstico através da metodologia CDP - Condicionantes, Deficiências e Potencialidades, foram elaboradas as diretrizes para as ações institucionais, socioeconômicas, ambientais, físico territoriais, de infraestrutura e serviços públicos;

**IV. Proposições para a Legislação Básica:** Elaboração dos seguintes anteprojetos de Leis: Plano Diretor Municipal, Perímetros Urbanos; Parcelamento do Solo; Uso e Ocupação do Solo; Código de Obras; Sistema Viário; Código de Posturas; Leis específicas para utilização dos instrumentos previstos na Lei Federal nº. 10.257/01 - Estatuto da Cidade;

**V. Plano de Ação e Investimentos:** Apresentação das estimativas de custo em infraestrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais para os próximos cinco anos, em compatibilidade com a capacidade de investimento, incluídas a previsão de capacidade de endividamento municipal e outras fontes de recurso;

**VI. Processo Participativo:** Registro de todas as etapas de elaboração do PDM, contendo meios de divulgação, listas de presença das Audiências Públicas e Reuniões Técnicas e de Trabalho, cópias dos materiais e apresentações utilizadas nos treinamentos e reuniões públicas, bem como o registro fotográfico destes eventos, entre outros.

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE (43) 3536-1300 - FAX (43) 3536-1222 - CEP 86.410-000  
SITE: [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br) - E-MAIL: [licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO 139/2018 - (PMRC)



Atestamos ainda, que os trabalhos atingiram com sucesso todos os resultados esperados por esta municipalidade e foram desenvolvidos pela seguinte **Equipe Técnica** da MB Consultoria, Projetos e Planejamentos S/S Ltda.:

**Márcia Maria Bounassar**, Arquiteta e Urbanista - CAU A11950-4; **Michael Teodor Lundgren Rodrigues**, Engenheiro Civil - CREA Pr 23.165/D, Coordenação Técnica; **Ivanira Carraro**, Pedagoga; **Marcos Antônio Serra**, Contador - CRC - PR-051625/O-0; **Thamy Barabra Giola**, Geografa - CREA PR-108852/D; **Fernanda Bezerra Mangili**, Engenheira Ambiental - CREA PR-134410/D; **Elaine Maria Ferrelira**, Arquiteta Urbanista - CAU A97760-8 e **Camila de Paula Souza**, Arquiteta Urbanista - CAU 184226-9.

Ribeirão Claro, 29 de setembro de 2020.

  
MÁRIO AUGUSTO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

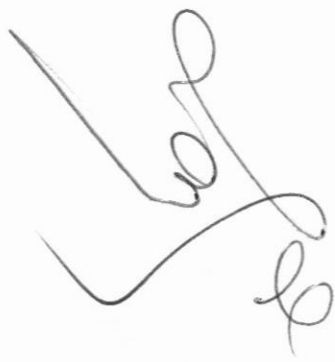
CPF 169.796.569-53  
RG nº 689.583-2/SSP-PR

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE (43) 3538-1300 - FAX (43) 3538-1222 - CEP 88.410-000  
SITE: [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br) - E-MAIL: [licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br)

Certidão nº 615847/2020 - 06/10/2020, 08:36 - Chave de Impressão: 298Y7CB6CZ6AD0DA3B2A  
O atestado neste ato registrado foi emitido em 06/10/2020, e contém 4 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, vinculado à Certidão De Acervo Técnico Com Atestado nº 615847, emitida em 06/10/2020





**Conselho de Arquitetura e Urbanismo  
do Brasil****CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO****Nº 0000000783502**

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

**DADOS DO PROFISSIONAL**

Profissional: MARCIA MARIA BOUNASSAR  
Título do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista  
Data de obtenção do título: 05/08/1985  
Registro Nacional: 000A119504  
Data de Registro: 15/10/1986

Validade: Indefinida

**ANOTAÇÃO DE CURSO**

- Nenhum curso anotado.

**DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT**

Número do RRT: 12507160

Tipo do RRT: RRT SIMPLES

Registrado em: 07/11/2022

Forma de registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição:

**Elaboração de revisão do Plano Diretor Municipal de Jaguapitã (PDM)**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e de acordo com os princípios da participação popular, iniciando em 14/10/2021 e concluindo em 18/11/2022, com uma área de 475 Km² e uma população de 13.742 habitantes (IBGE/2020). Compreendendo as seguintes atividades:

**Elaboração da revisão do Plano Diretor de Jaguapitã (PDM):**

**I. Plano de Trabalho:** Detalhamento da metodologia, definição dos objetivos e atividades a serem desenvolvidas em cada uma das etapas do PDM, em conformidade com a Resolução nº. 25, de 18 de março de 2005, do Conselho Nacional das Cidades, sobre a participação da comunidade;

**II. Análise Temática Integrada - Diagnóstico:** Leitura Técnica: Levantamento e mapeamento das características do meio físico; Identificação de tendências sócio espaciais; caracterização e tendência do uso do solo; situação e tendência da infraestrutura, dos serviços e equipamentos públicos; análise da legislação urbanística e físico territorial; Leitura Participativa: Identificação os territórios comunitários, os grupos de interesses e os conflitos entre as formas de uso e ocupação do solo e confrontar os dados levantados e analisados na leitura técnica;

**III. Prognóstico - Diretrizes, Proposições, Estratégias e Ações:** Precedida da sistematização do Diagnóstico através da metodologia CDP - Condicionantes, Deficiências e Potencialidades, foram elaboradas as diretrizes para as ações institucionais, socioeconômicas, ambientais, físico territoriais, de infraestrutura e serviços públicos;

**IV. Proposições para a Legislação Básica:** Elaboração dos seguintes anteprojetos de Leis: Plano Diretor Municipal, Perímetros





**Conselho de Arquitetura e Urbanismo  
do Brasil**

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

Página 2/5

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**  
**Nº 0000000783502**



Urbanos; Parcelamento do Solo; Uso e Ocupação do Solo; Código de Obras; Sistema Viário; Código de Posturas; Leis específicas para utilização dos instrumentos previstos na Lei Federal nº. 10.257/01 - Estatuto da Cidade;

**V.Plano de Ação e Investimentos:** Apresentação das estimativas de custo em infraestrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais para os próximos cinco anos, em compatibilidade com a capacidade de investimento, incluídas a previsão de capacidade de endividamento municipal e outras fontes de recurso;

**VI.Processo Participativo:** Registro de todas as etapas de elaboração do PDM, contendo meios de divulgação, listas de presença das Audiências Públicas e Reuniões Técnicas e de Trabalho, cópias dos materiais e apresentações utilizadas nos treinamentos e reuniões públicas, bem como o registro fotográfico destes eventos, entre outros.

Empresa contratada: MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTO LTDA  
CNPJ: 05.882.271/0001-31

**DADOS DO CONTRATO**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ  
CPF/CNPJ: 75457341000190

AVENIDA Minas Gerais

Nº 220

Complemento: CX POSTAL 61

Cidade: Jaguapitã

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 86610000

Contrato: 292/2021

Celebrado em 14/10/2021

Valor do contrato: R\$ 21.000,00

Tipo do Contratante:

Data de Início: 14/10/2021

Data de Fim: 2022-11-18

**ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA**

4.1.2 - Fotointerpretação , 475 km²; 4.1.3 - Georreferenciamento , 475 km²; 4.1.5 - Análise de dados georreferenciados e topográficos , 475 km²; 4.1.7 - Elaboração de Sistemas de Informações Geográficas - SIG , 475 km²; 4.3.1 - Levantamento físico-territorial, socioeconômico e ambiental , 475 km²; 4.4.1 - Levantamento ou inventário urbano , 475 km²; 4.4.12 - Análise e aplicação dos instrumentos do Estatuto das Cidades , 475 km²; 4.4.2 - Diagnóstico físico-territorial, socioeconômico e ambiental , 475 km²; 4.4.5 - Planos diretores , 475 km²;

**ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO**

AVENIDA Minas Gerais

Nº 220

Complemento: CX POSTAL 61

Cidade: Jaguapitã

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 86610000

Coordenadas Geográficas:

**DESCRIÇÃO**

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.

- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo  
do Brasil****CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO****Nº 0000000783502**

20220000783502

nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas

- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas

- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 783502/2022

Expedida em 25/11/2022 12:11:00, LONDRINA/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: 66AY17YBAYWW05A75W2Z



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

## ATESTADO TÉCNICO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ**, CNPJ 75.457.341/0001-90, Sediada na Avenida Minas Gerais, n.º 220, centro - CEP: 86.610-000, atesta que a empresa **MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTO LTDA.**, CNPJ 05.882.271/0001-31, com sede na cidade de Londrina - PR, à Rua Irma Thanes, 228/03, Jd. Santiago II, Londrina-PR, executou para este Município, através do contrato nº 292/2021, os serviços técnicos para a **Elaboração de revisão do Plano Diretor Municipal de Jaguapitã (PDM)**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e de acordo com os princípios da participação popular, iniciando em 14/10/2021 e concluindo em 18/11/2022, com uma área de 475 Km² e uma população de 13.742 habitantes (IBGE/2020). Compreendendo as seguintes atividades:

### Elaboração da revisão do Plano Diretor de Jaguapitã (PDM):

**I. Plano de Trabalho:** Detalhamento da metodologia, definição dos objetivos e atividades a serem desenvolvidas em cada uma das etapas do PDM, em conformidade com a Resolução nº. 25, de 18 de março de 2005, do Conselho Nacional das Cidades, sobre a participação da comunidade;

**II. Análise Temática Integrada - Diagnóstico:** Leitura Técnica: Levantamento e mapeamento das características do meio físico; Identificação de tendências sócio espaciais; caracterização e tendência do uso do solo; situação e tendência da infraestrutura, dos serviços e equipamentos públicos; análise da legislação urbanística e físico territorial; Leitura Participativa: Identificação os territórios comunitários, os grupos de interesses e os conflitos entre as formas de uso e ocupação do solo e confrontar os dados levantados e analisados na leitura técnica;

**III. Prognóstico - Diretrizes, Proposições, Estratégias e Ações:** Precedida da sistematização do Diagnóstico através da metodologia CDP - Condicionantes, Deficiências e Potencialidades, foram elaboradas as diretrizes para as ações institucionais, socioeconômicas, ambientais, físico territoriais, de infraestrutura e serviços públicos;

**IV. Proposições para a Legislação Básica:** Elaboração dos seguintes anteprojetos de Leis: Plano Diretor Municipal, Perímetros Urbanos; Parcelamento do Solo; Uso e Ocupação do Solo; Código de Obras; Sistema Viário; Código de Posturas; Leis específicas para utilização dos instrumentos previstos na Lei Federal nº. 10.257/01 - Estatuto da Cidade;

**V. Plano de Ação e Investimentos:** Apresentação das estimativas de custo em infraestrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais para os próximos cinco anos, em compatibilidade com a capacidade de investimento, incluídas a previsão de capacidade de endividamento municipal e outras fontes de recurso;

**VI. Processo Participativo:** Registro de todas as etapas de elaboração do PDM, contendo meios de divulgação, listas de presença das Audiências





ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

Públicas e Reuniões Técnicas e de Trabalho, cópias dos materiais e apresentações utilizadas nos treinamentos e reuniões públicas, bem como o registro fotográfico destes eventos, entre outros.

Atestamos ainda, que os trabalhos atingiram com sucesso todos os resultados esperados por esta municipalidade e foram desenvolvidos pela seguinte **Equipe Técnica** da MB Consultoria, Projetos e Planejamentos S/S Ltda.: **Márcia Maria Bounassar**, Arquiteta e Urbanista - CAU A11950-4, Coordenação Técnica; **Larissa Thieme Akimoto**, Engenheira Ambiental - CREA Pr 186362/D; **Michael Teodor Lundgren Rodrigues**, Engenheiro Civil - CREA Pr 23.165/D, Coordenação Técnica; **João Paulo de Oliveira**, Agrônomo - CREA PR-191093/D; **Victor Nabhan Silveira**, Advogado - OAB/PR nº 108800; **Ivanira Carraro**, Pedagoga; **Marcos Antônio Serra**, Contador - CRC - PR-051625/O-0; e **Ana Claudia Corso de Freitas**, Arquiteta Urbanista - CAU A267180-8.

Jaguapitã, 18 de novembro de 2022.

  
**GERSON LUIZ MARCATO**  
 Prefeito Municipal  
 CPF/ME sob nº 559.705.249-72

Certidão nº 783502/2022 - 25/11/2022 12:11:00, 08:19 - Chave de Impressão: 66A917YBAVYVW05A75W2Z  
 O atestado neste ato registrado foi emitido em 25/11/2022 12:11:00, e contém 5 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, vinculado à Certidão De Acervo Técnico Com Atestado nº 783502, emitida em 25/11/2022 12:11:00

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo  
do Brasil****CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO  
Nº 0000000711134**

Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

**DADOS DO PROFISSIONAL**

Profissional: MARCIA MARIA BOUNASSAR

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Data de obtenção do título: 05/08/1985

Registro Nacional: 000A119504

Data de Registro: 15/10/1986

Validade: Indefinida

**ANOTAÇÃO DE CURSO**

- Nenhum curso anotado.

**DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT**

Número do RRT: 11517724

Tipo do RRT: RRT SIMPLES

Registrado em: 20/12/2021

Forma de registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição:

**Elaboração de revisão do Plano Diretor Municipal de Ribeirão do Pinhal (PDM)**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e de acordo com os princípios da participação popular, iniciando em 16/04/2021 e concluindo em 31/12/2021, com uma área de 374,73 Km² e uma população de 13.557 habitantes (IBGE/2017). Compreendendo as seguintes atividades:

**Elaboração da revisão do Plano Diretor de Ribeirão do Pinhal (PDM):**

**I. Plano de Trabalho:** Detalhamento da metodologia, definição dos objetivos e atividades a serem desenvolvidas em cada uma das etapas do PDM, em conformidade com a Resolução nº. 25, de 18 de março de 2005, do Conselho Nacional das Cidades, sobre a participação da comunidade;

**II. Análise Temática Integrada - Diagnóstico:** Leitura Técnica: Levantamento e mapeamento das características do meio físico; Identificação de tendências sócio espaciais; caracterização e tendência do uso do solo; situação e tendência da infraestrutura, dos serviços e equipamentos públicos; análise da legislação urbanística e físico territorial; Leitura Participativa: Identificação os territórios comunitários, os grupos de interesses e os conflitos entre as formas de uso e ocupação do solo e confrontar os dados levantados e analisados na leitura técnica;

**III. Prognóstico - Diretrizes, Proposições, Estratégias e Ações:** Precedida da sistematização do Diagnóstico através da metodologia CDP - Condicionantes, Deficiências e Potencialidades, foram elaboradas as diretrizes para as ações institucionais, socioeconômicas, ambientais, físico territoriais, de infraestrutura e serviços públicos;





**Conselho de Arquitetura e Urbanismo  
do Brasil**

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

056  
Página 2/5

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**  
**Nº 0000000711134**



**IV. Proposições para a Legislação Básica:** Elaboração dos seguintes anteprojetos de Leis: Plano Diretor Municipal, Perímetros Urbanos; Parcelamento do Solo; Uso e Ocupação do Solo; Código de Obras; Sistema Viário; Código de Posturas; Leis específicas para utilização dos instrumentos previstos na Lei Federal nº. 10.257/01 - Estatuto da Cidade;

**V. Plano de Ação e Investimentos:** Apresentação das estimativas de custo em infraestrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais para os próximos cinco anos, em compatibilidade com a capacidade de investimento, incluídas a previsão de capacidade de endividamento municipal e outras fontes de recurso;

**VI. Processo Participativo:** Registro de todas as etapas de elaboração do PDM, contendo meios de divulgação, listas de presença das Audiências Públicas e Reuniões Técnicas e de Trabalho, cópias dos materiais e apresentações utilizadas nos treinamentos e reuniões públicas, bem como o registro fotográfico destes eventos, entre outros.

Empresa contratada: MB - Consultoria, Projetos e Planejamentos S/S LTDA  
CNPJ: 05.882.271/0001-31

**DADOS DO CONTRATO**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
CPF/CNPJ: 76968064000142

RUA PARANA

Nº 983

Complemento:

Cidade: RIBEIRÃO DO PINHAL

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 86490000

Contrato: 076/2021

Celebrado em 16/04/2021

Valor do contrato: R\$ 27.146,00

Tipo do Contratante:

Data de Início: 16/04/2021

Data de Fim: 2021-12-31

**ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA**

4.1.3 - Georreferenciamento , 374.73 km²; 4.1.5 - Análise de dados georreferenciados e topográficos , 374.73 km²; 4.1.7 - Elaboração de Sistemas de Informações Geográficas - SIG , 374.73 km²; 4.4.1 - Levantamento ou inventário urbano , 374.73 km²; 4.4.2 - Diagnóstico físico-territorial, socioeconômico e ambiental , 374.73 km²; 4.4.5 - Planos diretores , 374.73 km²;

**ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO**

RUA PARANA

Nº 983

Complemento:

Cidade: RIBEIRÃO DO PINHAL

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 86490000

Coordenadas Geográficas:

**DESCRIÇÃO**

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

- Esta certidão perderá a validade e será anulada, caso ocorra alterações das informações constantes do Atestado registrado ou do RRT vinculado ou caso sejam constatadas que são inverídicas as informações constantes do RRT, do atestado ou do requerimento da certidão.

- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo  
do Brasil****CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO**

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO****Nº 0000000711134**

quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas

- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas

- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 711134/2022

Expedida em 10/01/2022 12:01:00, LONDRINA/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: WAZ2A8097ZZ5Y0AYZZD



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Rua Paraná nº. 983 – Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná

Fone (43) 3551-1122

CNPJ 76.968.064/0001-42

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br)

## ATESTADO TÉCNICO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, CNPJ 76.968.064/0001-42, sito a Rua Paraná, 983 – Centro – CEP: 86490-000, atesta que a empresa **MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA.**, CNPJ 05.882.271/0001-31, com sede na cidade de Londrina – PR, à Rua Santos, 267, 3º andar – sl. 302, executou para este Município, através do contrato nº 076/2021, os serviços técnicos para a **Elaboração de revisão do Plano Diretor Municipal de Ribeirão do Pinhal (PDM)**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e de acordo com os princípios da participação popular, iniciando em 16/04/2021 e concluindo em 31/12/2021, com uma área de 374,73 Km² e uma população de 13.557 habitantes (IBGE/2017). Compreendendo as seguintes atividades:

**Elaboração da revisão do Plano Diretor de Ribeirão do Pinhal (PDM):**

**I. Plano de Trabalho:** Detalhamento da metodologia, definição dos objetivos e atividades a serem desenvolvidas em cada uma das etapas do PDM, em conformidade com a Resolução nº. 25, de 18 de março de 2005, do Conselho Nacional das Cidades, sobre a participação da comunidade;

**II. Análise Temática Integrada - Diagnóstico:** Leitura Técnica:

Levantamento e mapeamento das características do meio físico; Identificação de tendências sócio espaciais; caracterização e tendência do uso do solo; situação e tendência da infraestrutura, dos serviços e equipamentos públicos; análise da legislação urbanística e físico territorial; Leitura Participativa: Identificação os territórios comunitários, os grupos de interesses e os conflitos entre as formas de uso e ocupação do solo e confrontar os dados levantados e analisados na leitura técnica;

**III. Prognóstico - Diretrizes, Proposições, Estratégias e Ações:**

Precedida da sistematização do Diagnóstico através da metodologia CDP - Condicionantes, Deficiências e Potencialidades, foram elaboradas as diretrizes para as ações institucionais, socioeconômicas, ambientais, físico territoriais, de infraestrutura e serviços públicos;

**IV. Proposições para a Legislação Básica:** Elaboração das seguintes anteprojetos de Leis: Plano Diretor Municipal, Perímetros Urbanos; Parcelamento do Solo; Uso e Ocupação do Solo; Código de Obras; Sistema Viário; Código de Posturas; Leis específicas para utilização dos instrumentos previstos na Lei Federal nº. 10.257/01 - Estatuto da Cidade;

**V. Plano de Ação e Investimentos:** Apresentação das estimativas de custo em infraestrutura, equipamentos comunitários e ações institucionais para os próximos cinco anos, em compatibilidade com a capacidade de investimento, incluídas a previsão de capacidade de endividamento municipal e outras fontes de recurso;

**VI. Processo Participativo:** Registro de todas as etapas de elaboração do PDM, contendo meios de divulgação, listas de presença das Audiências Públicas e Reuniões Técnicas e de Trabalho, cópias dos materiais e





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Rua Paraná nº. 983 – Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná

Fone (43) 3551-1122

CNPJ 76.968.064/0001-42

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br)

apresentações utilizadas nos treinamentos e reuniões públicas, bem como o registro fotográfico destes eventos, entre outros.

Atestamos ainda, que os trabalhos atingiram com sucesso todos os resultados esperados por esta municipalidade e foram desenvolvidos pela seguinte **Equipe Técnica** da MB Consultoria, Projetos e Planejamento S/S Ltda.:

**Márcia Maria Bounassar**, Arquiteta e Urbanista – CAU A11970-4; **Larissa Thieme Akimoto**, Engenheira Ambiental – CREA Pr 186362/D, Coordenação Técnica; **Ivanira Carraro**, Pedagoga; **Marcos Antônio Serra**, Contador – CRC - PR-051625/O-0; **Elaine Maria Ferreira**, Arquiteta Urbanista – CAU A97760-8 e **Camila de Paula Souza**, Arquiteta Urbanista – CAU 184226-9.

Ribeirão do Pinhal, 21 de dezembro de 2021.

**Dartagnan Calixto Fraiz**

Prefeito Municipal

CPF/MF sob nº 171.895.279-15

059

Certidão nº 711134/2022 - 10/01/2022 12:01:00, 08:19 - Chave de Impressão: WAZ2A8097ZZ5Y0AYVZZD  
O atestado neste ato registrado foi emitido em 10/01/2022 12:01:00, e contém 5 folhas



Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, vinculado à Certidão De Atestado Com Atestado nº 711134, emitida em 10/01/2022 12:01:00

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL**

A empresa MB Consultoria, Projetos e Planejamento Ltda., com sede na Rua Irma Thanés, 228/03 – Cj. Santiago II – Londrina/PR., CGC. Nº 05.882.271/0001-31, representada pelo(a) Sra. Márcia Maria Bounassar, portadora do RG nº. 1.564.750-7 SSP/PR e CPF. nº. 559.417.029-49, declara que não infringe o Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ou seja, não outorga trabalho noturno, Perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade o presente, assino e dou fé.

Data: 05/12/2023.



MB Consultoria, Projetos  
e Planejamento S/S Ltda  
CNPJ: 05.882.271/0001-31

---

Márcia Maria Bounassar  
MB Consultoria, Projetos e Planejamento Ltda.  
CNPJ 05.882.271/0001-31



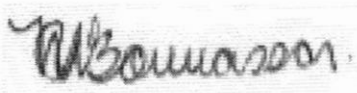


**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU  
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

A empresa MB Consultoria, Projetos e Planejamento Ltda., com sede na Rua Irma Thanés, 228/03 – Cj. Santiago II – Londrina/PR., CGC. Nº 05.882.271/0001-31, representada pelo(a) Sra. Márcia Maria Bounassar, portadora do RG nº. 1.564.750-7 SSP/PR e CPF. nº. 559.417.029-49, DECLARA, sob as penas da Lei que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data: 05/12/2023.



MB Consultoria, Projetos  
e Planejamento S/S Ltda  
CNPJ: 05.882.271/0001-31

---

Márcia Maria Bounassar  
MB Consultoria, Projetos e Planejamento Ltda.  
CNPJ 05.882.271/0001-31



**DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE  
ASSINATURA DE CONTRATOS**

Cidade: Alto Paraíso, Data: 05/12/2023

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**REFERENTE: Processo de Licitação \_\_\_\_\_ Nº  
\_\_\_\_\_/20\_\_**

**1 - DA EMPRESA PROPONENTE**

**Razão Social da proponente: MB Consultoria, Projetos e  
planejamento Ltda.**

**CNPJ nº: 05.882.271/0001-31**

**Endereço: Rua Irma Thanes nº 228/03 Bairro: Cj. Santiago II**

**Cidade: Londrina**

**Estado: Paraná**

**Agência Bancária: 4018**

**Conta Corrente nº 87.211-1**

**Banco Itaú**

**Inscrição Estadual: Isento**

**Inscrição Municipal: 2134047**

**E-mail: mbconsultoria@sercomtel.com.br**

**2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA  
DE CONTRATO:**

Nome do Representante Legal: Márcia Maria Bounassar

Função/Cargo: Diretora Administrativa

Data de Nascimento: 01/06/1962

RG nº 1.564.750-7 Órgão Expedidor SSPPR

CPF: 559.417.029/49

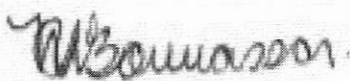
Endereço: Rua Irma Thanes nº 228 - casa 03

Bairro: Cj. Santiago II

CEP: 86.73-475

Fone: 43 991914219

E-mail: mbconsultoria@sercomtel.com.br



**MB Consultoria, Projetos  
e Planejamento S/S Ltda  
CNPJ: 05.882.271/0001-31**

**Márcia Maria Bounassar  
RG. 1.564.750-7**





# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

## MINUTA CONTRATO DE COMPRAS Nº \*\*/2023

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.736/0001-30, com sede administrativa na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900 – Centro, Alto Paraíso, Estado do Paraná, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **DERCIO JARDIM JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n.º 1.649.033-4 SSP/PR e CPF: 474.519.719-53, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Paraíso, Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº \*\*\*\*\*, com sede \*\*\*\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr(a). \*\*\*\*\*, portador do RG nº \*\*\*, inscrito no CPF sob nº \*\*\*\*\*, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 000/2023, Dispensa de Licitação nº 000/2023, ratificado em 00 de xxxxxxxx de 2023, de acordo com o art. 75, inc. I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO DESTINADOS À REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DO P.A.I. – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ.**

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.2.3. A Proposta do Contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência terá início em \_\_\_\_\_ com término em \_\_\_\_\_, sendo, contudo prorrogável por igual período se for de interesse da administração.



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

## MINUTA CONTRATO DE COMPRAS Nº \*\*/2023

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.736/0001-30, com sede administrativa na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900 – Centro, Alto Paraíso, Estado do Paraná, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **DERCIO JARDIM JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n.º 1.649.033-4 SSP/PR e CPF: 474.519.719-53, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Paraíso, Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº \*\*\*\*\*, com sede \*\*\*\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr(a). \*\*\*\*\*, portador do RG nº \*\*\*, inscrito no CPF sob nº \*\*\*\*\*, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 000/2023, Dispensa de Licitação nº 000/2023, ratificado em 00 de xxxxxxxx de 2023, de acordo com no art. 75, inc. I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO DESTINADOS À REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DO P.A.I. – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ.**

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.2.3. A Proposta do Contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência terá início em \_\_\_\_\_ com término em \_\_\_\_\_, sendo, contudo prorrogável por igual período se for de interesse da administração.



# **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR**

**CNPJ 95.640.736/0001-30**

**Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320**

## **CLÁUSULA QUARTA: DA INDICAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:**

4.1. Fica designado a Srta. Marcia Maranca como fiscal de contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1. O valor total desta dispensa terá do valor máximo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

5.1.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional contra a apresentação da fatura nas condições a seguir:

- 20% (vinte por cento) do valor contratual, 1º Fase – Plano de Trabalho;
- 20% (vinte por cento) do valor contratual, 2º Fase – Avaliação Temática Integrada;
- 20% (vinte por cento) do valor contratual, 3º Fase – Objetivos e Proposições;
- 20% (vinte por cento) do valor contratual, 4º Fase – Plano de Ação e Investimentos e Monitoramento e Controle; e
- 20% (vinte por cento) do valor contratual, 5º Fase – Legislação Básica Municipal.

5.2. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções. A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação, termo de contrato e tipo de licitação.

5.3. A empresa vencedora deverá fornecer no corpo da nota fiscal o número da conta corrente e agência para realização do pagamento. Caso a licitante vencedora não tenha conta corrente nos bancos Oficiais do Município (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), deverá fazer a emissão de boletos, caso contrario as despesas com taxas correspondente aos pagamentos ficará a cargo da contratada.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

5.6. A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

5.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.





# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

**CNPJ 95.640.736/0001-30**

**Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320**

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/20XX.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **7. CLAUSULA SÉTIMA - PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS BENS**

7.1. O item objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com solicitação feita pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos;

7.1.1 – A ordem para os serviços será comunicada pela CONTRATANTE através do Setor de Compras ou diretamente pela Secretaria requisitante, órgão solicitante deste processo e fiscalizador, diretamente a CONTRATADA.

7.2. Caso os serviços não sejam executados no prazo estabelecido acima, e os mesmos não estejam de acordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR.

7.3. O recebimento dos produtos será efetuado pelo setor responsável, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 7.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

7.4. Nas entregas deverão ser respeitadas, rigorosamente, as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância das condições acima listadas, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

7.5. Constatado que o produto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao Departamento de Compras e Licitações, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;

7.6. Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à CONTRATADA devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao edital.

7.7. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 14.133/21 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

**CNPJ 95.640.736/0001-30**

**Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320**

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

**CNPJ 95.640.736/0001-30**

**Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320**

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

**CNPJ 95.640.736/0001-30**

**Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320**

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- (3) moratória de 1% (1 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.





# **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR**

**CNPJ 95.640.736/0001-30**

**Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320**

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados.

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas nas leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

**CNPJ 95.640.736/0001-30**

**Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320**

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| DESP. | ELEMENTO     | DESCRIÇÃO                    | FUNCIONAL               | DEPARTAMENTO                            |
|-------|--------------|------------------------------|-------------------------|-----------------------------------------|
| 18928 | 449039990100 | IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR | 09.02.15.452.0016.1.048 | DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS |

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133 de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alto Paraíso, \*\* de \*\*\*\*\* de 2023.

DERCIO JARDIM JUNIOR  
Prefeito Municipal Contratante

Contratada

Testemunhas

---

\* Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.



*Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR*

**CNPJ 95.640.736/0001-30**

**CEP 87528-000**

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – [altoparaíso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaíso@pref.pr.gov.br)

076

DA: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: SOLICITAÇÃO DE SALDO

Solicito informar se há saldo de dotação e que se a resposta for sim, que seja na mesma hora realizado a reserva da mesma para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO DESTINADOS À REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DO P.A.I. – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ”**, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Alto Paraíso - PR., 05 de Dezembro de 2023.

---

JOB REZENDE NETO  
SECRETARIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

**CNPJ 95.640.736/0001-30**

**Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320**

## COMUNICAÇÃO INTERNA

**DE:** Departamento de Contabilidade.

**PARA:** Secretaria de Administração.

**REF.:** CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RESERVA DE SALDO E CONFIRMAÇÃO DE SALDO.

Vimos através desta informar a classificação orçamentária e confirmação do saldo do processo licitatório discriminado a seguir:

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objeto:</b>               | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO DESTINADOS À REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DO P.A.I. – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ. |
| <b>Valor Estimado – R\$:</b> | R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).                                                                                                                                                                                                                                             |

### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| DESP. | ELEMENTO     | DESCRIÇÃO                    | FUNCIONAL               | DEPARTAMENTO                            |
|-------|--------------|------------------------------|-------------------------|-----------------------------------------|
| 18928 | 449039990100 | IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR | 09.02.15.452.0016.1.048 | DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS |

Ressaltamos que, para fins de atendimento ao Decreto Federal 10.024/2019, as dotações transcritas acima podem possuir recursos provenientes de transferências voluntárias.

Alto Paraíso – PR., 05 de Dezembro de 2023.

**RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE**  
Contador





**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR**

**CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000**

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

076

**Alto Paraíso - PR., 05 de Dezembro de 2023.**

**AO**

**SETOR DE LICITAÇÃO**

Pelo presente, autorizo para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO DESTINADOS À REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DO P.A.I. – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ”**, no valor de R\$ de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por um período de 12 (doze) meses. No qual o contador já realizou a reserva de dotação para este valor.

Necessário a realização de abertura de procedimento licitatório na modalidade de: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Sendo só o que se apresenta para o momento,

\_\_\_\_\_  
**JOB REZENDE NETO**  
**SECRETARIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Autorizo, cumprida a formalidade legal.  
Encaminha-se ao Setor de Licitação para  
providência em: 05/12/2023.

\_\_\_\_\_  
**Dercio Jardim Junior**  
**Prefeito Municipal**



# **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR**

**CNPJ 95.640.736/0001-30**

**CEP 87528-000**

**Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320**

**e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br**

077

**PORTARIA N.º 072/2023**

**DATA: 29/03/2023**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2023/2024.**

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

## **RESOLVE:**

**1º) Nomeia membros da Comissão de Licitação para o exercício de 2023/2024, nomeando as pessoas abaixo relacionadas:**

**Presidente: Valdemir Ribeiro Sparapan, CPF nº 005.876.549-29;**

**Secretário: Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva, CPF nº 066.334.889-71;**

**Membros: Cinthia Laize Zagoto, CPF Nº 018.315.769-96;**

**Márcia Juliana Nogueira da Silva CPF nº 031.550.829-92; e**

**Marilda Rosa do Nascimento da Silva CPF nº 033.220.759-58**

**desta data.**

**2º). Esta portaria terá vigência de 01(um) ano a partir**

**3º). Fica revogado a Portaria 094/2022.**

**de Abril de 2023.**

**4º). Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01**

**Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Março de 2023.**

**DÉRCIO JARDIM JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO NO JORNAL  
ITATIARA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 30/03/2023  
Edição N.º 12691



## Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

078

### PARECER COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023**

Aos 05 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às 15h00min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria n.º 072/2023, sob presidência de Valdemir Ribeiro Sparapan, Secretário Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva, membros Marilda Rosa do Nascimento da Silva; Marcia Juliana Nogueira da Silva e Cinthia Layze Zagoto, em seguida procedeu a análise dos documentos apresentados pela empresa **MB - CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA ME**, cujo objeto trata **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO DESTINADOS À REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DO P.A.I. - PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ”**. Ato contínuo foi constatado que a mesma apresentou devidamente todos os documentos exigidos.

Contrato Social;

RG e CPF dos Sócios;

Cartão de CNPJ;

Certidão Negativa de Débitos – Receita Federal/INSS;

Certidão Negativa de Débitos – Estadual;

Certidão Negativa de Débitos – Municipal;

Certidão Negativa de Débitos – FGTS;

Certidão de Falência e Concordata;

Certidão Negativa de Débitos – Trabalhista;

Declaração de cumprimento constitucional;

Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública;

Declaração contendo informações para fins de assinatura de contrato;

Proposta Comercial;

Comprovação de Valor de Mercado;

Atestado de Capacidade Técnica.

Esta comissão opina pela regularidade e continuação do processo, sendo possível a contratação com fundamento no art. 75, inc. I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais regramentos pertinentes.

Senhor Procurador Jurídico, assim, com fundamento nos artigos supracitados, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa conforme consta no processo em anexo para ratificação e demais considerações que por ventura se



**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR** 079

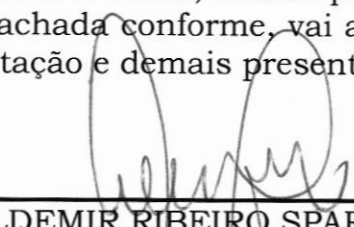
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

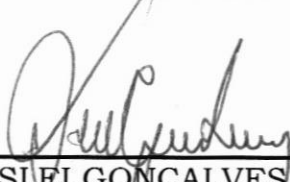
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

fizerem necessárias. Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

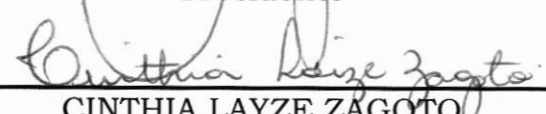
Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a sessão e lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e demais presentes.

  
\_\_\_\_\_  
VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN

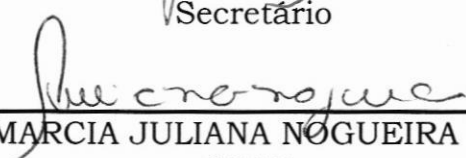
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
UESLEI GONÇALVES R. DA SILVA

Secretário

  
\_\_\_\_\_  
CINTHIA LAYZE ZAGOTO

Membro

  
\_\_\_\_\_  
MARCIA JULIANA NOGUEIRA DA

SILVA

Membro

  
\_\_\_\_\_  
MARILDA ROSA DO NASCIMENTO DA SILVA

Membro



**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

---

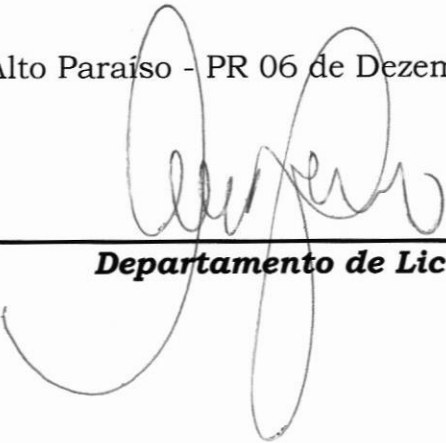
**DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARA: ASSESSORIA JURÍDICA**

Encaminhe-se ao Departamento Jurídico o processo Administrativo nº 112/2023, referente ao termo de Dispensa de Licitação n.º 005/2023, para análise e posterior emissão de parecer jurídico.

Sem mais para o momento renovamos nossos votos de estima e consideração.

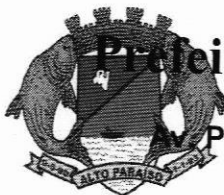
Alto Paraíso - PR 06 de Dezembro de 2023.



---

**Departamento de Licitação**





# **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax 443664-1320

**PARECER JURÍDICO**

## ***DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023***

### ***Processo Administrativo Nº 0112/2023***

**Objeto:** “Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em consultoria, assessoria, orientação e treinamento destinados à revisão do Plano Diretor Municipal – PDM, bem como na elaboração do P.A.I. - Plano de Ação e Investimentos do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná”.

O processo em análise é aquele referente a Dispensa de Licitação nº 005/2023.

Junto ao processo encontra-se: 1- justificativa da Secretaria de Obras, Planejamento, Urbanismo e Serviços Públicos; 2- Termo de Referência; 3- documentos de habilitação da empresa a ser contratada; 4- Proposta realizada; 4- Minuta do Contrato Administrativo; 6- Classificação orçamentária realizada pelo setor de contabilidade; 7- Justificativa da Comissão de Licitação; 8- Portaria que nomeia membros da Comissão de Licitação;

Em suma é o que se extrai do encartado.

Passo à manifestação requerida.

O feito iniciou-se com o pedido da Secretaria de Obras, Planejamento, Urbanismo e Serviços Públicos, justificando o requerimento, tendo-se em vista a necessidade de contratação de empresa especializada na realização de serviços técnicos em consultoria, assessoria, orientação e treinamento destinados à revisão do Plano Diretor Municipal – PDM, bem como na elaboração do P.A.I. - Plano de Ação e Investimentos do Município de Alto Paraíso

Conforme a justificativa da Comissão de Licitação, o caso se encaixa no previsto no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, não havendo que se falar em processo licitatório comum, considerando estar configurada situação que permite a dispensa de licitação, bem como atestou a presença de todos os documentos exigidos.

Dessa forma, partindo-se da justificativa apresentada, bem como dos documentos trazidos aos autos, não há outra conclusão a se chegar



## **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

**Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax 443664-1320**

senão em confirmar a viabilidade da dispensa de licitação, se mostrando uma hipótese apta a se moldar ao tipo legal do art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21.

Vejamos o que, nestes casos, diz a Lei 14.133/21:

### ***Art. 75. É dispensável a licitação:***

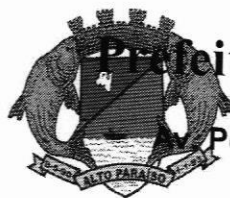
***I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;***

O § 3º do art. 75, por sua vez, condiciona tal contratação nos seguintes termos:

***§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.***

Partindo da justificativa apresentada, em atenção ao disposto no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, vislumbra-se que há possibilidade de contratação direta, através de dispensa, desde que o valor a ser pago na da contratação da empresa esteja dentro do limite para a dispensa de licitação, que atualmente é **R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)**, nos termos do Anexo do Decreto Federal nº 11.317/2022.

No caso em análise, portanto, verifica-se que há autorização legal para se efetuar a contratação direta por dispensa, eis que preenchidos todos os requisitos exigidos pela lei para tanto.



## **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

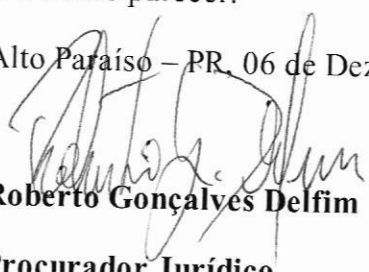
**Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax 443664-1320**

083

Pelo exposto, nossa opinião é no sentido de que os critérios e requisitos da norma foram preenchidos, sendo compatível com as disposições do art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, motivo pelo qual poderá o Prefeito Municipal, caso venha a adotar posicionamento semelhante, realizar contrato de locação com a proprietária do imóvel.

É o nosso parecer.

Alto Paraíso – PR, 06 de Dezembro de 2023.

  
**Roberto Gonçalves Delfim**

**Procurador Jurídico**

**OAB-PR 58768**



**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR**

084

**CNPJ 95.640.736/0001-30**

**CEP 87528-000**

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

---

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

**DEPARTAMENTO SOLICITANTE:** DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO DESTINADOS À REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DO P.A.I. – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ.**

**CONTRATADO:** MB – CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA ME

**CNPJ:** 05.882.271/0001-31

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

**Senhor Prefeito:**

Solicito ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO DESTINADOS À REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DO P.A.I. – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ**, através de Dispensa de Licitação com base com base no art. 24, inc. IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais regramentos.

Alto Paraíso - PR., 06 de Dezembro de 2023.

---

SIMÃO PEDRO LEME  
DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS

**DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO:**

RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento Licitatório nº 112/2023, Dispensa de Licitação nº 005/2023 anexo. Em 06 de Dezembro de 2023. Assina: **DERCIO JARDIM JUNIOR - Prefeito Municipal.**

---

DERCIO JARDIM JUNIOR  
Prefeito Municipal



## MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

período de férias para os Conselheiros Tutelares

al dos Direitos da Criança e do Adolescente, no  
ções legais, que lhe confere a Lei Municipal nº  
03/2015, publicada no Diário Oficial, do Jornal  
4/2015, pág. 29, a Lei Municipal nº 1292/2016 de  
publicada no Diário oficial, do jornal Umuarama  
e julho de 2016, página C6 e em consonância com  
a e do Adolescente – ECA nº 8.069 de 13 de julho

período de férias para os Conselheiros Tutelares  
ixo:

2023  
rio  
2022  
va Araújo  
2023

2023  
Silva  
2023  
o que a Conselheira Tutelar Suplente Ângela dos  
período de férias dos conselheiros de 04/05/2023  
como solicito a baixa do dia 01/12/2023 e a  
nento indevido dos meses de setembro, outubro

omissos serão resolvidos em Reunião Ordinária  
pal dos Direitos da Criança e do Adolescente de

ção entrará em vigor a partir desta data.

embro de 2023.  
Angelo  
CA

## RA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

0/2023

Homologa resultado do processo licitatório.  
pio de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas

resultado apresentado pelo Pregoeiro(a) o Sra.  
isco Vergentino,

ado em favor da empresa ANDERSON ZEQUINI  
ultado do processo licitatório, modalidade Pregão  
053/2023.

gado o resultado do processo licitatório modalidade  
PRP nº 053/2023 em favor da empresa ANDERSON  
912, cujo objeto é celebração de ata de registro  
futuras e eventuais prestações de serviços de  
tutela de equipamentos de ar condicionado, com o  
as de reposição, conforme relação com quantidade  
nstantes no termo de referência e demais anexos

entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
a Municipal de Icaraima, aos 06 dias do mês de

OLIVEIRA

## MUNICIPAL DE ICARAÍMA

70/2023

correção)  
processo de Dispensa de Licitação  
TAÇÃO Nº 017/2023  
/2023

ção de empresa de engenharia/arquitetura para  
to arquitetônico para futura aquisição de móveis  
F, com elaboração de projeto arquitetônico de  
de materiais individualizados e quantificados,  
projeto com renderização para o plenário da  
e Icaraima, Estado do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, RUA  
- CEP 87530-000 – ICARAÍMA – PR, CNPJ Nº

É dispensável a licitação; Lei 8.666/93, Art. 24º,  
9.412, de 18 de junho de 2018.

SA: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).  
até quinze dias após apresentação da Nota Fiscal/  
e/ou entrelinhas e certidões negativas do INSS

ONSTRUTORA MARQUES E FACCIULO LTDA,  
RA PEPIÑO, Nº. 1680, CENTRO, TERRA RICA -  
1.737/0001-78.

a de Licitação: De acordo, amparado por parecer

nte de Licitação: Designada pela Portaria n.º  
2023.

er em anexo.

ção do Presidente da Câmara: RATIFICO e ADJUDICO  
a licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.

Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos  
de dezembro de 2023.

DE ALMEIDA

ON DOMINGOS

Empresas e equiparadas sediadas no Microregião Geográfica de Umuarama. Entende-se como região a Microregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafezal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraima/PR; Iporã/PR; Ivatê/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olimpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e, Xambê/PR. (Fonte: <http://www.ipardes.pr.gov.br>), conforme Lei Complementar Municipal nº 109/2021 de 08 de Junho de 2021.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.504 de 05 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site [www.altoparaíso.pr.gov.br](http://www.altoparaíso.pr.gov.br) ou em [www.bill.org.br](http://www.bill.org.br), conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de Dezembro de 2023.

DERCIO JARDIM JUNIOR

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO DESTINADOS À REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DO P.A.I. – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADO: MB – CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA ME

CNPJ: 05.882.271/0001-31

VALOR DO CONTRATO: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Senhor Prefeito:

Solicito ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO DESTINADOS À REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DO P.A.I. – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, através de Dispensa de Licitação com base com base no art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais regramentos.

Alto Paraíso - PR., 06 de Dezembro de 2023.  
SIMÃO PEDRO LEME

DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS  
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO:

RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento Licitatório nº 112/2023, Dispensa de Licitação nº 005/2023 anexo. Em 06 de Dezembro de 2023. Assina: DERCIO JARDIM JUNIOR - Prefeito Municipal.

DERCIO JARDIM JUNIOR  
Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÊ

Portaria nº 44, de 06 de dezembro de 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A AGENTE POLÍTICO. EDILSON CHALEGRE NUNES, Presidente da Câmara Municipal de Ivatê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Resolução nº 02/2021 de 29 de junho de 2021.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder duas diárias e meia ao vereador Alceu de Oliveira Mafra para custear despesas de sua viagem à Curitiba/PR., no dia 10 de dezembro de 2023, para participar de audiência com deputados estaduais e visita à secretarias de estado, com retorno previsto para o dia 12 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 06 dias do mês de dezembro de 2023  
EDILSON CHALEGRE NUNES

Presidente da Câmara

## CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÊ

Portaria nº 45, de 06 de dezembro de 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A AGENTE POLÍTICO. EDILSON CHALEGRE NUNES, Presidente da Câmara Municipal de Ivatê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Resolução nº 02/2021 de 29 de junho de 2021.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder duas diárias e meia ao vereador Rubens da Silva Rocha para custear despesas de sua viagem à Curitiba/PR., no dia 10 de dezembro de 2023, para participar de audiências com deputados estaduais e visita à secretarias de estado, com retorno previsto para o dia 12 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 06 dias do mês de dezembro de 2023  
EDILSON CHALEGRE NUNES

Presidente da Câmara

DAL SILVA, CNPJ 09.456.334/0001-49, contratado para aquisição de placas de homenagem com dobra em aço escovado, que serão destinadas aos servidores que se aposentaram no ano de 2023. Conforme especificações e quantidades constantes no edital e seus anexos. No valor R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais). Com prazo de vigência de 03 (três) meses.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO, aos 06 de dezembro de 2023.

Denilson Vaglieri Previt

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 03

Ao Contrato RH nº 028/2022, firmado em 06 junho de 2022.

MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MARLON RANCER MARQUES, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.183.053-5 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 063.474.769-08, residente e domiciliado no Município de Maria Helena, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE; ROSIMERE RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro(a), solteiro(a), Operária (40 horas), portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº 9.817.066-9 SESP-PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 053.144.689-13, residente e domiciliado(a) na Rua Glória, 1.560, Centro, Maria Helena, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista a hipótese prevista no art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 18/2009, de 23 de março de 2009, firmam o presente TERMO ADITIVO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica prorrogado o prazo de vigência constante da Cláusula Segunda do Contrato ora aditado, até de 06 de junho 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente às testemunhas que também o assinam.

Maria Helena – PR, 06 de dezembro de 2023.

MARLON RANCER MARQUES

Prefeito Municipal

ROSIMERE RODRIGUES DOS SANTOS

Contratado(a)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná

EXTRATO DE DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com o fundamento legal que vem dispor a Lei nº 8.666/93, em especial ao artigo 24, e alterações posteriores, sendo dispensável a licitação.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2023.

Objeto: a Contratação de empresa para o fornecimento de uniformes para os funcionários do setor de auxiliar de limpeza e ordem pública, motoristas e do administrativo do paço municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Finanças do município de Francisco Alves, Paraná.

CONTRATADO: ADIPEME UNIFORMES LTDA – ME, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 36.474.426/0001-24, sediada na Avenida Presidente Kennedy, Nº 443, Bairro Pôr do Sol, Palotina, Paraná.

VALOR DA DISPENSA: R\$ 9.909,20 (nove mil e novecentos e nove reais e vinte centavos).

Francisco Alves – Pr. 06 de Dezembro de 2023.

DANIEL DOS SANTOS TERCEIRO CHAMORRO

DIRETOR DEPTO. DE LICITAÇÃO

MILENA SILVA ROSA

PREFEITA MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ATO DA MESA Nº 053/2023

Autoriza viagem e concede diárias. A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições,

RESOLVE: Art. 1º. - AUTORIZAR, o vereador VAGNER UELINTON MICHELONI, viajar a cidade de Curitiba – PR., de 12 à 15 de dezembro de 2023, para realizar visitas visando receber recursos para o município e participar do curso: O PREFEITO E O VEREADOR NÃO SÃO FIDELDES DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS. A IMPERFEIÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO E A INVESTIGAÇÃO DE SUA ORIGEM PELO CONTROLE INTERNO E SINDICÂNCIAS - REALIZAÇÃO: RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA.

cabendo-lhe o pagamento antecipado de 4 (quatro) diárias, conforme Lei Municipal nº 637/2022, publicada em 01 de abril de 2022.

Art. 2º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação. CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2023.

FERNANDO AP. TEIXEIRA

Presidente

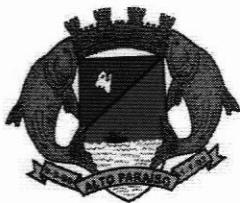
DENISSE CABRAL DA LUZ

1ª. Secretária

## SÚMULA DE CONCESSÃO RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Prefeitura municipal de São Jorge do Patrocínio – inscrita no CNPJ 17.870.475/0001-63 e localizada na AV. Carlos Spanhol – 164, n.º 164, no município de São Jorge do Patrocínio-PR, torna público que recebeu do Instituto Água e Terra a licença de operação de RLO nº 262317 emitida em 21/01/2022 do Aterro Sanitário Municipal localizado na Rodovia PR 587, Estrada Pedreira, lote 430, km 2,5, e São Jorge do Patrocínio PR.





# **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR**

**CNPJ 95.640.736/0001-30      CEP 87528-000**

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

036

## **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

### **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

**DEPARTAMENTO SOLICITANTE:** DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO DESTINADOS À REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DO P.A.I. – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ.**

**CONTRATADO: MB – CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA ME**

**CNPJ: 05.882.271/0001-31**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**

#### **Senhor Prefeito:**

Solicito ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO DESTINADOS À REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DO P.A.I. – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ**, através de Dispensa de Licitação com base no art. 75, inc. I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais regimentos.

Alto Paraíso - PR., 11 de Dezembro de 2023.

**SIMÃO PEDRO LEME**  
DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS

#### **DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO:**

RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento Licitatório nº 112/2023, Dispensa de Licitação nº 005/2023 anexo. Em 11 de Dezembro de 2023. Assina: **DERCIO JARDIM JUNIOR - Prefeito Municipal.**

**DERCIO JARDIM JUNIOR**  
Prefeito Municipal



# legais

leis@ilustrado.com

| Total    | Programática       | Descrição                          | Projetos      | Aktividades   | Ooperações Especiais | Totat         |
|----------|--------------------|------------------------------------|---------------|---------------|----------------------|---------------|
|          | 99.000.000.0.00.   | Reserva de Contingência            | 0,00          | 0,00          | 200.000,00           | 200.000,00    |
|          | 99.999.000.0.00.   | Reserva de Contingência geral      | 0,00          | 0,00          | 200.000,00           | 200.000,00    |
|          | 99.999.2050.0.00.  | Gestão da Divida Pública Municipal | 0,00          | 0,00          | 200.000,00           | 200.000,00    |
| 3.000,00 | 99.999.2050.9.001. | Reserva de Contingência            | 0,00          | 0,00          | 200.000,00           | 200.000,00    |
| 1.500,00 |                    |                                    |               |               |                      |               |
|          |                    |                                    | 86.756.779,52 | 86.414.704,41 | 1.881.768,00         | 48.116.776,65 |



## MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL

Exercício: 2024

**Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa**  
**Conforme o Vínculo com os Recursos**  
**Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985**  
**Anexo VIII da Lei nº 4.320/64**

|        | Programática | Descrição                                             | Ordinário    | Vinculado     | Total         |
|--------|--------------|-------------------------------------------------------|--------------|---------------|---------------|
| 200,00 | 01.000.0000. | Legislativa                                           | 1.925.000,00 | 0,00          | 1.925.000,00  |
| 200,00 | 01.031.0000. | Ação Legislativa                                      | 1.925.000,00 | 0,00          | 1.925.000,00  |
|        | 01.031.1000. | Gestão Legislativa Municipal                          | 1.925.000,00 | 0,00          | 1.925.000,00  |
|        | 04.000.0000. | Administração                                         | 4.927.600,00 | 2.700.000,00  | 7.627.600,00  |
|        | 04.121.0000. | Planejamento e Orçamento                              | 940.700,00   | 0,00          | 940.700,00    |
|        | 04.121.1050. | Gestão Administrativa Municipal                       | 940.700,00   | 0,00          | 940.700,00    |
| Total  | 04.122.0000. | Administração Geral                                   | 3.117.400,00 | 2.700.000,00  | 5.817.400,00  |
|        | 04.122.1050. | Gestão Administrativa Municipal                       | 3.117.400,00 | 0,00          | 3.117.400,00  |
|        | 04.122.1500. | Gestão Municipal de Urbanismo                         | 0,00         | 2.700.000,00  | 2.700.000,00  |
|        | 04.123.0000. | Administração Financeira                              | 792.000,00   | 0,00          | 792.000,00    |
| 100,00 | 04.123.1051. | Gestão Financeira Municipal                           | 792.000,00   | 0,00          | 792.000,00    |
| 100,00 | 04.124.0000. | Controle Externo                                      | 77.500,00    | 0,00          | 77.500,00     |
| 100,00 | 04.124.1053. | Gestão Municipal de Controle Interno                  | 77.500,00    | 0,00          | 77.500,00     |
|        | 06.000.0000. | Segurança Pública                                     | 153.000,00   | 0,00          | 153.000,00    |
|        | 06.122.0000. | Administração Geral                                   | 150.000,00   | 0,00          | 150.000,00    |
| 90,00  | 06.122.2052. | Gestão Especial                                       | 150.000,00   | 0,00          | 150.000,00    |
|        | 06.182.0000. | Defesa Civil                                          | 3.000,00     | 0,00          | 3.000,00      |
|        | 06.182.2053. | Ações de Combate a Desastres, Enchentes e Alagamentos | 3.000,00     | 0,00          | 3.000,00      |
|        | 08.000.0000. | Assistência Social                                    | 1.541.400,00 | 1.170.800,00  | 2.712.200,00  |
|        | 08.122.0000. | Administração Geral                                   | 429.100,00   | 0,00          | 429.100,00    |
| Total  | 08.122.1200. | Gestão Municipal de Assistência Social                | 429.100,00   | 0,00          | 429.100,00    |
|        | 08.241.0000. | Assistência ao Idoso                                  | 6.600,00     | 25.000,00     | 31.600,00     |
|        | 08.241.1200. | Gestão Municipal de Assistência Social                | 6.600,00     | 25.000,00     | 31.600,00     |
| 11,20  | 08.243.0000. | Assistência à Criança e ao Adolescente                | 281.800,00   | 14.900,00     | 296.700,00    |
| 2,80   | 08.243.1200. | Gestão Municipal de Assistência Social                | 239.100,00   | 0,00          | 239.100,00    |
| 2,80   | 08.243.1201. | Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente       | 42.700,00    | 2.000,00      | 44.700,00     |
| 8,40   | 08.244.0000. | Assistência Comunitária                               | 823.900,00   | 1.130.900,00  | 1.954.800,00  |
| 8,40   | 08.244.1052. | Gestão Comunitária Municipal                          | 105.000,00   | 105.000,00    | 210.000,00    |
| 8,40   | 08.244.1200. | Gestão Municipal de Assistência Social                | 718.900,00   | 1.025.900,00  | 1.744.800,00  |
| 0,00   | 09.000.0000. | Providência Social                                    | 80.750,00    | 0,00          | 80.750,00     |
| 0,00   | 09.272.0000. | Providência Social                                    | 80.750,00    | 0,00          | 80.750,00     |
| 1,20   | 09.272.1251. | Benefícios Previdenciários em Extinção                | 80.750,00    | 0,00          | 80.750,00     |
|        | 10.000.0000. | Saúde                                                 | 1.844.486,16 | 13.865.795,04 | 15.710.281,20 |
|        | 10.301.0000. | Atenção Básica                                        | 1.844.486,16 | 12.477.136,64 | 14.321.622,80 |
|        | 10.301.1300. | Gestão Municipal de Saúde                             | 1.844.486,16 | 12.477.136,64 | 14.321.622,80 |
|        | 10.304.0000. | Vigilância Sanitária                                  | 0,00         | 1.382.058,40  | 1.382.058,40  |
|        | 10.304.1300. | Gestão Municipal de Saúde                             | 0,00         | 1.382.058,40  | 1.382.058,40  |
|        | 10.305.0000. | Vigilância Epidemiológica                             | 0,00         | 6.600,00      | 6.600,00      |
| Total  | 10.305.1300. | Gestão Municipal de Saúde                             | 0,00         | 6.600,00      | 6.600,00      |
|        | 12.000.0000. | Educação                                              | 750.000,00   | 97.16.594,45  | 10.466.594,45 |
|        | 12.361.0000. | Ensino Fundamental                                    | 545.000,00   | 7.207.465,42  | 7.752.465,42  |
|        | 12.361.1400. | Gestão Municipal de Educação                          | 545.000,00   | 7.207.465,42  | 7.752.465,42  |
| 200,00 | 12.365.0000. | Educação Infantil                                     | 150.000,00   | 2.340.529,03  | 2.490.529,03  |
| 200,00 | 12.365.1400. | Gestão Municipal de Educação                          | 150.000,00   | 2.340.529,03  | 2.490.529,03  |
| 200,00 | 12.366.0000. | Educação de Jovens e Adultos                          | 20.000,00    | 52.600,00     | 72.600,00     |
| 200,00 | 12.366.1400. | Gestão Municipal de Educação                          | 20.000,00    | 52.600,00     | 72.600,00     |
| 200,00 | 12.367.0000. | Educação Especial                                     | 35.000,00    | 116.000,00    | 151.000,00    |
|        | 12.367.1400. | Gestão Municipal de Educação                          | 35.000,00    | 116.000,00    | 151.000,00    |
|        | 13.000.0000. | Cultura                                               | 296.400,00   | 0,00          | 296.400,00    |
|        | 13.392.0000. | Diffusão Cultural                                     | 291.400,00   | 0,00          | 291.400,00    |

| 00,00 | Programática | Descrição                                                   | Ondatório    | Vinculado    | Total        |
|-------|--------------|-------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| 00,00 | 14.51.0000.  | Infra-estrutura Urbana                                      | 270.000,00   | 6.275.000,00 | 6.545.000,00 |
| 00,00 | 14.51.1500.  | Gestão Municipal de Urbanismo                               | 270.000,00   | 6.275.000,00 | 6.545.000,00 |
| 00,00 | 14.52.0000.  | Serviços Urbanos                                            | 3.780.000,00 | 2.092.500,00 | 5.872.500,00 |
| 00,00 | 14.52.1500.  | Gestão Administrativa Municipal                             | 80.500,00    | 0,00         | 80.500,00    |
| 00,00 | 14.52.1500.  | Gestão Municipal de Urbanismo                               | 3.699.500,00 | 2.092.500,00 | 5.792.000,00 |
| 00,00 | 18.00.0000.  | Gestão Ambiental                                            | 1.109.020,00 | 2.136.680,00 | 3.245.700,00 |
| 00,00 | 18.54.0000.  | Preservação e Conservação Ambiental                         | 1.109.020,00 | 2.136.680,00 | 3.245.700,00 |
| 00,00 | 18.54.1650.  | Gestão Municipal de Meio Ambiente                           | 1.109.020,00 | 2.136.680,00 | 3.245.700,00 |
| 00,00 | 20.00.0000.  | Agricultura                                                 | 1.327.200,00 | 720.000,00   | 2.047.200,00 |
| 00,00 | 20.605.0000. | Abastecimento                                               | 10.000,00    | 20.000,00    | 30.000,00    |
| 00,00 | 20.605.1700. | Gestão Municipal de Agricultura                             | 10.000,00    | 20.000,00    | 30.000,00    |
| 00,00 | 20.606.0000. | Extensão Rural                                              | 1.267.200,00 | 0,00         | 1.267.200,00 |
| 00,00 | 20.606.1700. | Gestão Municipal de Agricultura                             | 1.267.200,00 | 0,00         | 1.267.200,00 |
| 00,00 | 20.608.0000. | Promoção da Produção Agropecuária                           | 50.000,00    | 700.000,00   | 750.000,00   |
| 00,00 | 20.608.1700. | Gestão Municipal de Agricultura                             | 50.000,00    | 700.000,00   | 750.000,00   |
| 00,00 | 26.00.0000.  | Transporte                                                  | 1.069.000,00 | 225.000,00   | 1.294.000,00 |
| 00,00 | 26.782.0000. | Transporte Rodoviário                                       | 1.069.000,00 | 225.000,00   | 1.294.000,00 |
| 00,00 | 26.782.1950. | Gestão Municipal de Transporte                              | 1.069.000,00 | 225.000,00   | 1.294.000,00 |
| 00,00 | 27.00.0000.  | Desporto e Lazer                                            | 240.000,00   | 0,00         | 240.000,00   |
| 00,00 | 27.812.0000. | Desporto Comunitário                                        | 240.000,00   | 0,00         | 240.000,00   |
| 00,00 | 27.812.2000. | Gestão Municipal de Esportes                                | 240.000,00   | 0,00         | 240.000,00   |
| 00,00 | 28.00.0000.  | Encargos Especiais                                          | 1.700.500,00 | 0,00         | 1.700.500,00 |
| 00,00 | 28.843.0000. | Serviço da Dívida Interna                                   | 1.565.500,00 | 0,00         | 1.565.500,00 |
| 00,00 | 28.843.2050. | Gestão da Dívida Pública Municipal                          | 1.565.500,00 | 0,00         | 1.565.500,00 |
| 00,00 | 28.846.0000. | Outros Encargos Especiais                                   | 135.000,00   | 0,00         | 135.000,00   |
| 00,00 | 28.846.2052. | Geatlo Especial                                             | 135.000,00   | 0,00         | 135.000,00   |
| 00,00 | 99.00.0000.  | Reserva de Contingência                                     | 200.000,00   | 0,00         | 200.000,00   |
| 00,00 | 99.999.0000. | Reserva de Contingência geral                               | 200.000,00   | 0,00         | 200.000,00   |
| 00,00 | 99.999.9999. | Reserva de Contingência - Reserva de Contingência Municipal | 200.000,00   | 0,00         | 200.000,00   |



**MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL**  
Estado do Paraná

Exercício: 2024

Exercício: 2024

Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções  
Adendo VIII à Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985

Adendo VIII a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985

Adendo VIII a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985

|                                                       | 01 - Legislação | 04 - Administração | 06 - Segurança Pública | 08 - Assistência Social |
|-------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|------------------------|-------------------------|
| 01 - CAMARA MUNICIPAL                                 | 1.925.000,00    | 0,00               | 0,00                   | 0,00                    |
| 02 - SECRETARIA DE GOVERNO                            | 0,00            | 557.500,00         | 0,00                   | 0,00                    |
| 03 - COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL - COMDEC | 0,00            | 0,00               | 3.000,00               | 0,00                    |
| 04 - COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO                | 0,00            | 77.500,00          | 0,00                   | 0,00                    |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL**

Estado do Paraná

Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209  
E-mail: [recursoshumano@brasilandadosul.pr.gov.br](mailto:recursoshumano@brasilandadosul.pr.gov.br)

E-mail: [recursoshumano@brasilandiadosul.pr.gov.br](mailto:recursoshumano@brasilandiadosul.pr.gov.br)

## PORTARIA N.º 292/2023

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade,  
Servidora Pública Municipal, dando outras  
providências.

**ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE**, Prefeito d

Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO**, atestado médico datado de 08 de dezembro de 2023

**RESOLVE:**

### Conceder Licença Maternidade a Servidora Elair

**Cristina da Silva**, detentora do Cargo de provimento efetivo de técnica de enfermagem lotada na secretaria de saúde, por um período de 120 (cento e vinte) dias retroagindo partir do dia 08 de dezembro de 2023, conforme atestado médico para gestante.

Registre-se, publique-se

PACO MUNICIPAL, aos 11 de dezembro de 202

**Alex Antônio Cavalcante**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

Estado do Paraná  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-CONSULTORIA, ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO DESTINADOS À REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DO P.A.I. - PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ.  
CONTRATADO: MB - CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA ME  
CNPJ: 05.882.271/0001-31  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Senhor Prefeito:

Solicito ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO DESTINADOS À REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DO P.A.I. – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, através de Dispensa de Licitação, base com base no art. 75, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regramentos.

base com base no art. 75, inc. I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais regulamentos.  
Alto Paraíso - PR., 11 de Dezembro de 2023.  
SIMÃO PEDRO LEME  
DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS  
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO:

RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento Licitatório nº 112/2023, a Dispensa de Licitação nº 005/2023 anexo. Em 11 de Dezembro de 2023. Assina: DERCIO JARDIM JUNIOR - Prefeito Municipal.

DERCIO JARDIM JUNIOR  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL**

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 470/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023  
EMENTA: EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO A SERVIDORA NATIELY ALVES RA  
MOS, Nº 130.673-02-3414, do Poder Municipal de Cafelândia, do Estado do





## **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – [altoparaíso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaíso@pref.pr.gov.br)

### **CONTRATO 172/2023**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023**

### **RATIFICADO EM: 11/12/2023**

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.736/0001-30, com sede administrativa na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900 – Centro, Alto Paraíso, Estado do Paraná, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **DERCIO JARDIM JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n.º 1.649.033-4 SSP/PR e CPF: 474.519.719-53, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Paraíso, Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.882.271/0001-31, com sede Rua Irmã Thanés, nº228, casa 03, bairro: CJ. Santiago II, CEP: 86.073.475, Cidade de Londrina, Estado do Paraná, fone (43) 9.9191-4219, e-mail [mbconsultoria@sercomtel.com.br](mailto:mbconsultoria@sercomtel.com.br); doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela sua proprietária a Sr(a). **MARCIA MARIA BOUNASSAR** brasileira, empresária, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 1.564.750-7-SESP/PR e do CPF nº 559.417.029-49, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:**

1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 112/2023, Dispensa de Licitação nº 005/2023, ratificado em 11 de dezembro de 2023, publicado no diário oficial do Município (Umuarama Ilustrado) em 12 de dezembro de 2023, de acordo com no art. 75, inc. I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1 **OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO DESTINADOS À REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DO P.A.I. – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ”.**

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.2.3. A Proposta do Contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – [altoparaíso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaíso@pref.pr.gov.br)

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3.1. O prazo de vigência terá início em 14/12/2023 com término em 13/12/2024, sendo, contudo prorrogável por igual período se for de interesse da administração.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA INDICAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:**

4.1. Fica designado a Srta. Marcia Maranca como fiscal de contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1. Pelo objeto deste contrato, a Contratante se compromete a pagar a Contratada o valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

5.1.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional contra a apresentação da fatura nas condições a seguir:

- 20% (vinte por cento) do valor contratual, 1º Fase – Plano de Trabalho;
- 20% (vinte por cento) do valor contratual, 2º Fase – Avaliação Temática Integrada;
- 20% (vinte por cento) do valor contratual, 3º Fase – Objetivos e Proposições;
- 20% (vinte por cento) do valor contratual, 4º Fase – Plano de Ação e Investimentos e Monitoramento e Controle; e
- 20% (vinte por cento) do valor contratual, 5º Fase – Legislação Básica Municipal.

5.2. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções. A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação, termo de contrato e tipo de licitação.

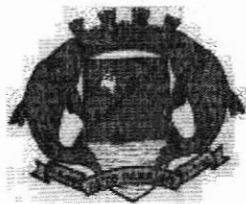
5.3. A empresa vencedora deverá fornecer no corpo da nota fiscal o número da conta corrente e agência para realização do pagamento. Caso a licitante vencedora não tenha conta corrente nos bancos Oficiais do Município (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), deverá fazer a emissão de boletos, caso contrario as despesas com taxas correspondente aos pagamentos ficará a cargo da contratada.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

5.6. A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

5.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.



## **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – [altoparaíso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaíso@pref.pr.gov.br)

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **7. CLAUSULA SÉTIMA - PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS BENS**

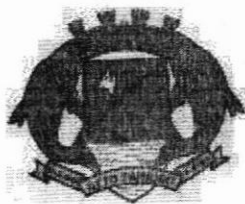
7.1. O item objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com solicitação feita pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos;

7.1.1 – A ordem para os serviços será comunicada pela CONTRATANTE através do Setor de Compras ou diretamente pela Secretaria requisitante, órgão solicitante deste processo e fiscalizador, diretamente a CONTRATADA.

7.2. Caso os serviços não sejam executados no prazo estabelecido acima, e os mesmos não estejam de acordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR.

7.3. O recebimento dos produtos será efetuado pelo setor responsável, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 7.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.





## **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – [altoparaíso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaíso@pref.pr.gov.br)

7.4. Nas entregas deverão ser respeitadas, rigorosamente, as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância das condições acima listadas, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

7.5. Constatado que o produto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao Departamento de Compras e Licitações, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;

7.6. Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à CONTRATADA devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao edital.

7.7. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 14.133/21 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



## **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – [altoparaíso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaíso@pref.pr.gov.br)

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



## **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – [altoparaíso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaíso@pref.pr.gov.br)

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

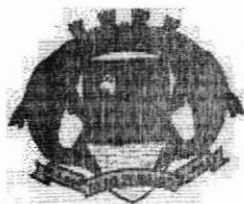
### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – [altoparaíso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaíso@pref.pr.gov.br)

094

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv) Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- (3) moratória de 1% (1 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

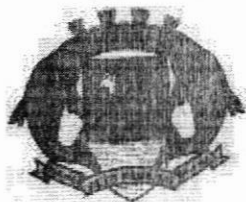
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





## **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – [altoparaíso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaíso@pref.pr.gov.br)

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados.

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas nas leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

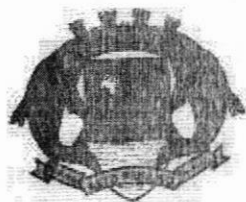
### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.





## **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – [altoparaíso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaíso@pref.pr.gov.br)

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| DESP. | ELEMENTO     | DESCRIÇÃO                    | FUNCIONAL               | DEPARTAMENTO                            |
|-------|--------------|------------------------------|-------------------------|-----------------------------------------|
| 18928 | 449039990100 | IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR | 09.02.15.452.0016.1.048 | DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS |

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133 de 2021.

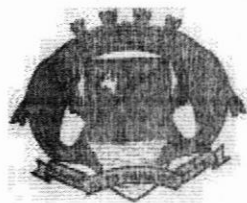
15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**



## **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – [altoparaíso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaíso@pref.pr.gov.br)

17.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alto Paraíso-Pr., 14 de Dezembro de 2023.

MB CONSULTORIA PROJETOS E  
PLANEJAMENTO  
LTDA:05882271000131

Assinado de forma digital por MB  
CONSULTORIA PROJETOS E  
PLANEJAMENTO LTDA:05882271000131  
Dados: 2023.12.14 14:58:06 -03'00'

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso  
Dércio Jardim Junior

MB CONSULTORIA, PROJETOS E  
PLANEJAMENTO LTDA CONTRATADO

Testemunhas:

Valdemir Ribeiro Sparapan  
CPF: 005.876.549-29

Marilda Rosa do Nascimento da Silva  
CPF: 033.220.759-58



**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso PR**

**CNPJ 95.640.736/0001-30**

**Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320**

**EXTRATO DE CONTRATO nº 172/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**

**CONTRATADO: MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTO LTDA**

**CNPJ nº: 05.882.271/0001-31**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO DESTINADOS À REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DO P.A.I. – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ”.**

**VALOR ESTIMADO CONTRATO: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**

**VIGÊNCIA: 13/12/2024**

**FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.**

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 16/12/2023  
Edição N.º 12.901



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 3143/2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº 571, de 05 (cinco) de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 06 (seis) de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), mediante a inclusão de rubrica de despesa da dotação orçamentária:

| Programa de Trabalho     | Elemento de Despesa                                                    | Fonte de Recursos | Valor em R\$  |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------|
| 08.02.10.303.00.14.2.076 | 3.3.72.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 303               | R\$ 40.000,00 |

Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso do corrente exercício financeiro:

| Fonte de Recursos | Descrição                              | Valor em R\$  |
|-------------------|----------------------------------------|---------------|
| 303               | SAUDE - Receitas Vinculadas (EC 29/00) | R\$ 40.000,00 |

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 15 (quinze) dias do mês de Dezembro de 2023.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR

Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA COMARCA DE UMUARAMA - PR  
Bel. Elaine Magalhães Souza Vasconcellos  
Agente Delegada

## EDITAL DE PEDIDO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO

Protocolo: 253.600 datado de 15 de setembro de 2023, no livro 1-X.  
Requerente: Elvira Santos Moreira, CPF nº XXX.297.379-XX.  
Matrículas: 31.055 e 31.056, do livro 02-RG, desta Serventia.  
Imóveis: Parte ideal de 50% da Sala comercial nº 105 e da Sala comercial nº 106, ambas situadas no 1º (primeiro) pavimento do Edifício Vale do Piquiri, localizado na Rua Rui T. de Carvalho nº 4176, nesta cidade de Umuarama-PR.  
Nome do titular de direito, da parte ideal de 50%, registrado nas matrículas dos imóveis usucapiados: Nilton Gomes de Oliveira.  
Modalidade de usucapião: Extraordinária - artigo 1.238 do Código Civil.

A Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Umuarama, Elaine Magalhães Souza Vasconcellos, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Provimento 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e artigo 216-A da Lei 6.015/73, eventualmente interessados, que tramita nesta Serventia Imobiliária o processo de usucapião em epígrafe, instaurado a pedido da requerente: Elvira Santos Moreira, inscrita no CPF nº XXX.297.379-XX, residente e domiciliada nesta cidade de Umuarama-PR, tendo por objeto a parte ideal de 50% dos seguintes imóveis: I) Sala comercial nº 105, situada no 1º (primeiro) pavimento do Edifício Vale do Piquiri, localizado na Rua Rui T. de Carvalho nº 4176, nesta cidade de Umuarama-PR, possuindo a área útil de 37,2094 m², área comum de 2,9336 m², e, fração ideal do solo de 22,9233 m², com as seguintes confrontações: "Fazendo frente com a sala nº 103; lado esquerdo com a área livre da sala nº 08; lado direito com a sala nº 106 e circulação de acesso; fundos com a área livre da sala nº 08; lado direito com a sala nº 103; lado esquerdo com a área livre da sala nº 08; e II) Sala comercial nº 106, situada no 1º (primeiro) pavimento do Edifício Vale do Piquiri, localizado na Rua Rui T. de Carvalho nº 4176, nesta cidade de Umuarama-PR, possuindo a área útil de 30,2381 m², área comum de 2,3839 m², sala nº 104 e circulação de acesso; fundos com a área livre da sala nº 08; lado direito com a sala do imóvel desde agosto/1906. E para fazer chegar ao conhecimento de seus destinatários e ao público em geral, e publicado o presente para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. A não apresentação de O requerimento e a documentação completa do processo, poderão ser consultados de forma presencial nesta Serventia, situada a Rua Desembargador Munhoz de Mello, nº 3628, Zona 01, h. Isto posto, lavro o presente para ser afixado no lugar de costume nesta Serventia e publicado por duas vezes, em jornal local de grande circulação, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada um.

Umuarama, 15 de dezembro de 2023.

Elaine Magalhães Souza Vasconcellos  
Oficial

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 160/2023

Abre crédito suplementar por superávit financeiro, por fonte de recurso, embasado no disposto no artigo 5º, da Lei Municipal 2.469/2022 e artigo 18, da Lei Municipal 2.446/2022 e da Outras Providências.

HENRIQUE DOMINGUES, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica, nos termos do disposto no artigo 5º, da Lei Municipal 2.469/2022 e artigo 18, da Lei Municipal 2.446/2022, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por superávit financeiro, por fonte de recursos, apurado em 31/12/2022, no montante de R\$ 16.112,75 (dezesseis mil, cento e doze reais e setenta e cinco centavos), com a seguinte ordem classificatória:

| Ft            | Fc    | Descrição                                     | Valor     |
|---------------|-------|-----------------------------------------------|-----------|
| 07.01         | 07.01 | SEC. DE ED., CULTURA E ASS. UNIVERSITÁRIOS    | 16.112,75 |
| 1236112472047 | 2653  | 07.01 DIV. DE ED. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL |           |
| 31013         | 2653  | Transporte escolar                            |           |

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o presente ato administrativo, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2022, de acordo com o inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º, deste Decreto.

Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por provável superávit financeiro, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 18, § 2º, da Lei Municipal 2.446/2022 e artigo 5º, § 2º, da Lei Municipal 2.469/2022.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 15

HENRIQUE DOMINGUES

Prefeito Municipal

de dezembro de 2023.

dando outras providências.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE,

Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no Inciso II do Artigo 4º e Incisos VIII e IX, do do Artigo 4º da Lei Municipal nº 789/2022, datada de 25 de outubro de 2022, (L.O. 2022/2022).

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento

suplementar na importância de R\$271.000,00 (Duzentos e setenta e um mil e setenta e sete reais), para atender às despesas de capital, obedecendo a seguinte classificação:

| 02 - SECRETARIA DE GOVERNO                                                                   |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 001.04.122.1050.2.003-7 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física     |            |
| Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres                                                 |            |
| 06 - SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO                                                       |            |
| 001.04.122.1050.2.006-37 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física    |            |
| Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres                                                 |            |
| 09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                                        |            |
| 002.13.392.1450.2.029-165 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |            |
| Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres                                                 |            |
| 003.27.812.2000.2.034-187 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |            |
| Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres                                                 |            |
| 14 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO                                                            |            |
| 001.28.843.2050.0.004-331 - 4.6.90.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado       |            |
| Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres                                                 |            |
| 18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                |            |
| 001.10.301.1300.2.036-410 - 3.3.73.70.00.00 - Rateio Pela Participação em Consórcio Público  |            |
| Fonte - 70012 - Programa Farmácia do Paraná - IOAF                                           |            |
| SOMA                                                                                         | 271.000,00 |

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no anterior, fica indicado os seguintes recursos:

I - Na importância de R\$142.000,00 (Cento e quarenta e dois mil reais), proveniente do produto da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

| 14 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO                                                           |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 001.28.843.2050.0.004-329 - 3.2.90.21.00.00 - Juros Sobre a Dívida por Contrato             |            |
| Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres                                                | 48.000,00  |
| 18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                               |            |
| 001.10.301.1300.2.036-407 - 3.3.73.70.00.00 - Rateio Pela Participação em Consórcio Público |            |
| Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres                                                | 94.000,00  |
| SOMA                                                                                        | 142.000,00 |

II - Na importância de R\$129.000,00 (Cento e vinte e nove mil reais), proveniente do produto do excesso real de arrecadação, apresentado na Fontes de Recursos, conforme abaixo:

| Código da Fonte | Descrição da Fonte/Receita                              | Valor      |
|-----------------|---------------------------------------------------------|------------|
| 70012           | (68) 1729990107.00.00.00 - Assist. Farm. - Custeio Est. | 129.000,00 |
| SOMA            |                                                         | 129.000,00 |

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães" aos 15 de dezembro de 2023

ALEX ANTONIO CAVALCANTE  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

CONTRATADO: MB CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTO LTDA

CNPJ nº: 05.882.271/0001-31

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO DESTINADOS À REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM, BE COMO NA ELABORAÇÃO DO P.A.I. - PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR ESTIMADO CONTRATO: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 13/12/2024

FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.